

**FACULDADE EDUFOR  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**MAURA NÚBIA VIANA PINTO**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**MULHERES NA POLÍTICA MARANHENSE: Uma análise do município de Santa Rita-MA**



**São Luís-MA**

**2022**

**MAURA NÚBIA VIANA PINTO**

**MULHERES NA POLÍTICA MARANHENSE: Uma análise do município de Santa Rita-MA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade Edufor do curso de Serviço Social, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Serviço social.

Orientador(a): Prof.<sup>a</sup> Me. Enaire de Maria Sousa da Silva

**São Luís-MA**

**2022**

P659m Pinto, Maura Núbia Viana

Mulheres na política maranhense: Uma análise do município de Santa Rita-MA / Maura Núbia Viana Pinto — SÃO LUÍS: FACULDADE EDUFOR, 2022.

57 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (SERVIÇO SOCIAL) — Faculdade Edufor - São Luís, 2022.

Orientador(a): Enaire de Maria Sousa da Silva

1. Processo político. 2. Representatividade. 3. Política feminina. I. Título.

FACULDADE EDUFOR SÃO LUÍS

CDU 396.9(812.1)

**MAURA NÚBIA VIANA PINTO**

**MULHERES NA POLÍTICA MARANHENSE: Uma análise do município de Santa Rita-MA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Faculdade Edufor como requisito para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

São Luís/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof<sup>a</sup>. Me. Enaire de Maria Sousa da Silva  
Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico- UFMA  
(Orientadora)

---

Prof<sup>a</sup> Aylana Cristina Rabelo Silva  
Mestre em Desenvolvimento Socioespacial e Regional (UEMA)

---

Prof<sup>a</sup>. Andréia Carla Santana Evérton Lauande  
Mestre em Políticas Públicas - UFMA

*“O momento em que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia-a-dia no horizonte de novos tempos, mais humanos, mais justos, mais solidários”.*

**Marilda Vilela Iamamoto**

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho a quem não mediu forças para a realização do meu sonho, ao meu companheiro de vida Jackson Roberto e as minhas filhas amadas, Camila e Carine, pelo carinho e força que sempre me deram.

## **AGRADECIMENTOS**

Os meus sinceros agradecimentos, primeiramente a Deus, por ter me dado forças para continuar e ter suportado momentos tão difíceis, a toda minha família que sempre me deram palavras de incentivos.

À minha orientadora Enaire de Maria que com toda delicadeza soube me conduzir com respeito, a minha coordenadora Chistiane Lima por sempre me acompanhar e não ter deixado eu desistir nos meus momentos de fraqueza.

À todos os meus professores que passaram e contribuíram de forma brilhante neste período de graduação, as minhas orientadoras de estágio, Izamara Nunes e Professora Aylana Rabelo, a professora Andreia Launde que tive experiências de estágio incríveis.

À todos os meus amigos de classe, que juntos fomos parceiros e sempre nos ajudamos, passamos por alegrias, desesperos, mas não largamos as mãos, em especial as minhas amigas Jackeline Moura, que sempre estivemos juntas, nos sorrisos, na troca uma dando forças a outra em todos os sentidos, a minha amiga e companheira Ana Valéria, a que está sempre do meu lado.

Agradeço a nossa instituição Edufor, pela organização e respeito com seus discentes, agradecimentos a meu marido e minhas filhas por todo apoio que me deram ao longo desse tempo, sem vocês nada seria possível, aos meus irmãos, meu pai é minha mãe, que sem vocês eu nada seria.

Obrigada a todos.

## RESUMO

O estudo tem por objeto analisar a participação da mulher na política, com enfoque em Santa Rita, MA. O objetivo do trabalho foi de discutir sobre a representatividade das mulheres no cenário político Maranhense. Para endossar os argumentos do trabalho foram trazidas situações de discussão de gênero, o poder de voto, o percentual mínimo estabelecido por lei e os grandes desafios sofridos pelas mulheres na política brasileira. As mulheres representam um papel de menor relevância no cenário político fazendo com que as vozes não sejam ouvidas e muitos dos direcionamentos oprimidos pela sociedade machista. Busca-se que a democracia seja plena e que todos os seus cidadãos sejam representados, de modo que se construa uma sociedade mais justa e fraterna. A metodologia utilizada foi de referencial bibliográfico, do tipo qualitativa, por meio de entrevista, exploratória. Diante da pesquisa realizada foi possível identificar que as mulheres ainda não são representadas de forma suficiente e que sempre sofrem assédio ou preconceito. As mulheres também sofrem com a falta de prestígio pelo fato de serem simplesmente mulheres. Ser mulher não é fácil nesse país.

**Palavras chaves:** Processo político. Representatividade. Política feminina.

## **ABSTRACT**

The study aims to analyze the participation of women in politics, focusing on Santa Rita, MA. The objective of this work was to discuss the representativeness of women in the Maranhense political scenario. To endorse the arguments of the work, situations of discussion of gender, the power of voting, the minimum percentage established by law and the great challenges suffered by women in Brazilian politics. Women play a less important role in the political landscape by making voices unheard of and many of the oppressed by sexist society. Democracy is sought to be full and for all its citizens to be represented so that a more just and fraternal society is built. The methodology used was bibliographic, qualitative type, through interview, exploratory. In view of the research conducted, it was possible to identify that women are not yet represented sufficiently and who always suffer harassment or prejudice. The women also suffer from the lack of prestige because they are simply women. Being a woman isn't easy in this country.

**Keywords:** Political process. Representativeness. Women's politics.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Foto do município de Santa Rita, MA.....	41
FIGURA 2 - Primeiras instalações da Câmara municipal de vereadores Antônio Costa Ribeiro .....	43
FIGURA 2 - Atual Câmara municipal de vereadores Antônio Costa Ribeiro.....	44

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2.</b>	<b>DISCUSSÃO DE GÊNERO.....</b>	<b>13</b>
2.1	GÊNERO E ABORDAGENS TEÓRICAS .....	13
2.2	MOVIMENTOS FEMINISTAS E O DEBATE SOBRE GÊNERO .....	17
<b>3.</b>	<b>MULHERES NA POLÍTICA.....</b>	<b>24</b>
3.1	PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA.....	24
3.2	DIREITO AO VOTO .....	33
<b>4.</b>	<b>ANÁLISE DOS DADOS .....</b>	<b>42</b>
4.1	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA .....	42
4.2	A PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NA CENA POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA.....	45
<b>5.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>49</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>50</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O cenário político em nosso país ainda precisa evoluir de forma significativa e democrática. Existe uma premissa de que lugar de mulher não é na política, que a mesma não possui habilidades para tal posição ou ocupação de cargo. Essa construção de pensamento surge de décadas passadas, onde a mulher não possuía voz alguma na sociedade. Estamos vivendo um momento transformador em que as mulheres estão lutando por oportunidades de concorrer de forma igualitária e justa no campo que os homens detêm maior representatividade, no campo político.

A utilização do conceito de gênero na análise política inicia-se com a observação da inferioridade da mulher ao longo da história e remete ao processo de construção das relações de poder entre os sexos (SCOTT, 1995). O conceito também se refere aos fundamentos patriarcais do poder na esfera da vida pública e privada; áreas onde sistemas de crenças e ideologias definem direitos, deveres e comportamentos para cada gênero, legitimam a ordem social estabelecida e justificam a superioridade dos homens e da masculinidade (PULEO, 2004).

Essa leitura permite identificar a assimetria das relações de poder e evidenciar a estrutura social das diferenças entre um homem e uma mulher. A mesma leitura possibilita questionar as matrizes históricas e culturais da subordinação das mulheres, presentes em estruturas sociais, instituições, comportamentos, crenças e valores (SCOTT, 2021).

Subordinação que vai do privado ao público e se evidencia na discriminação que pode expressar tanto a violência de gênero quanto a sub-representação das mulheres na política. Graças a essa abordagem, é possível identificar e, ao mesmo tempo, impactar as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em exercer plenamente seus direitos políticos.

Em síntese, a partir desse olhar é possível apreender “os obstáculos que limitam ou impedem o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres, e os desafios que representa sua eliminação” (LAVALLE, 2010, p. 52); motivo pelo qual os feminismos são comumente desafiados a buscar novas estratégias para assegurar que “os direitos de cidadania das mulheres e as condições para o seu exercício constituam questões centrais de democracia, e não apenas questões das mulheres” (PITANGUY; MIRANDA, 2006, p. 31).

Com base na legitimidade dada às contribuições de gênero, a ONU endossa a perspectiva feminista “como uma categoria descritiva da situação das mulheres. Além disso, exige que os Estados a incorporem em todas as políticas e programas, bem como na legislação” (FACCIO, 1999, p. 15). Nesse sentido, a inclusão da contribuição de gênero é definida como uma estratégia para transformar os interesses e experiências de mulheres e homens em "uma dimensão integral na concepção, implementação, monitoramento e avaliação de políticas e programas em todas as esferas da atividade humana" (FACCIO, 1999, p.15).

O objetivo desse trabalho foi de debater a participação da mulher na política Maranhense, com enfoque em Santa Rita, MA. Foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos, como: a) contextualizar a discussão de gênero; b) tratar sobre a participação da mulher na política maranhense; c) caracterizar o município de Santa Rita, MA.

O presente trabalho utilizou do tipo de pesquisa qualitativa. A pesquisa do tipo qualitativa não se preocupa com uma representação numérica, mas sim com a compreensão de um grupo social, organização, de um movimento, dentre outros (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 31). Logo, é imprescindível que não ocorra julgamentos ou que seus conceitos prejudiquem a pesquisa.

A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. Para Minayo (2001, p. 23), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

O método aplicado neste trabalho é denominado como uma pesquisa do tipo exploratória. Nesse caso, a utilização da entrevista ou do questionário torna-se fundamental para “desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com o tema ou o ambiente e a realização de uma pesquisa futura (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 188).

As informações utilizadas foram obtidas através de pesquisa teórica bibliográfica. Esse procedimento metodológico se fez por intermédio de artigos, artigos de revistas científicas, livro de conceituados autores e nos seguintes bancos de dados (SciELO e Google Acadêmico).

De acordo com Fonseca (2002, p. 32), a pesquisa que se baseia unicamente na busca bibliográfica, procura referências teóricas já publicadas com o objetivo de colher informações ou conhecimentos que darão suporte para a discussão do tema em questão.

Dentre os materiais selecionados foram incluídos artigos em todos os idiomas, a partir dos anos de 2012 a 2022. Os trabalhos publicados nesse período foram selecionados com a finalidade de atender a proximidade com a temática em questão. Foram excluídos os trabalhos que tinham data de publicação maior que 10 anos de publicação.

A pergunta norteadora desse trabalho é a seguinte: “As mulheres estão ocupando cargos e sendo representadas de forma justa e democrática no contexto da política maranhense”?

Esse trabalho se justifica pela necessidade de debater sobre participação feminina na política brasileira. As mulheres todos os dias precisam demonstrar que são fortes e capazes de competir com os homens em locais que demandam conhecimento e busca por espaço. Não se pode isolar as mulheres por simplesmente não acreditar que são capazes de resolver situações específicas ou que não tem conhecimento específico para desenvolver tal função.

## 2 DISCUSSÃO DE GÊNERO

### 2.1 GÊNERO E ABORDAGENS TEÓRICAS

O debate sobre gênero e sexualidade se intensificou a partir do final da década de 60, de forma que as mudanças que ocorreram nesta época demarcam “[...] costumes, concepções e práticas relacionadas à sexualidade levaram alguns/mas autores/as a denominar esse processo de ‘revolução sexual’” (TOITIO, 2017 p. 73). Nesse entendimento, as mudanças se originam principalmente a partir de organizações sociais e de resistências individuais e coletivas, as quais historicamente vêm combatendo e questionando a sociedade heteronormativa e patriarcal.

A emergência dos assim denominados “novos movimentos sociais”, a partir dos anos 1960, trouxe novos desafios de teorização ao pensamento marxista principalmente porque tais movimentos se diferenciavam do movimento operário em termos de reivindicação, organização, identidade coletiva e estratégias. As primeiras respostas marxistas, longe de procurarem compreender os movimentos emergentes a partir de seus próprios termos, foram hábeis em oferecer explicações que se ajustavam às principais teses e perspectivas em voga (no marxismo) naquele momento. (TOITIO, 2017, p. 64).

No cenário brasileiro, os movimentos sociais passaram a ter como tema de debate a sexualidade e as questões de gênero a partir da década de 70, sendo influenciados por outras mobilizações bem como movimentos sociais daquela época, os quais principalmente se organizavam para combater a Ditadura Militar que existia no país. Associado a esse momento, surgiram também os primeiros movimentos e organizações feministas e pró-direito LGBT no Brasil (TOITIO, 2017).

Nos anos seguintes, mudanças foram ocorrendo na sociedade, ao passo que esses movimentos se intensificaram e se disseminaram em todas as regiões do país, lutando contra concepções conversadoras bem como movimentos conservadores da época, os quais empregaram em suas práticas violência física e psicológica contra a população homoafetiva. Todavia, o reflexo da luta pró-direitos homoafetivos enfrentou muita resistência na sociedade, sendo lenta a aceitação e reflexão da sociedade sobre sexualidade e gênero (TOITIO, 2017).

Atualmente, percebe-se o aumento da tolerância social bem como visibilidade dos direitos homoafetivos. Entretanto, somados a isso, também foi crescente o

aumento da violência contra essas populações, emergindo a necessidade de leis específicas que garantam o direito da liberdade desta população (TOITIO, 2017).

As lutas pela diversidade sexual e de gênero não são meramente particulares. Porém, a “política de identidade” empreendida pelo movimento LGBT, e constituída em torno do combate ao preconceito e discriminação e da afirmação das identidades subalternas, é uma forma de particularizar a luta. Essa forma, apesar de ter propiciado muitos ganhos, impediu o próprio movimento de insistir numa perspectiva que “generalizasse”, “universalizasse” a questão da sexualidade e do gênero, e que facilitasse o entendimento de que, assim como as relações de classe, essa questão toca “tudo” e a todos/as. Isso prejudicou a compreensão do movimento LGBT como um momento de enfrentamento das formas hegemônicas que constituem a reprodução social e de como a luta pela diversidade sexual e de gênero pode (em certos contextos e condições) ameaçar o capitalismo (TOITIO, 2017. p. 77).

Stoller foi um pesquisador e teórico do campo das Ciências Humanas que buscou compreender quais seriam as características de gêneros. Em sua investigação, apontou que o gênero de um indivíduo não pode ser garantido e definido apenas pelos aspectos biológicos, uma vez que pessoas apresentam características femininas e masculinas de forma discordante de sua anatomia biológica (OLIVEIRA; KNONER, 2005).

Nessa perspectiva, a palavra gênero surgiu em um contexto histórico e social após a Segunda Guerra Mundial, momento em que surgiram na sociedade os movimentos sociais feministas, os quais fundamentavam as discrepâncias sociais correlacionadas ao sexo biológico feminino (FERREIRA, 2004).

Por sua vez, esses movimentos tiveram maior visibilidade a partir da década de 60 em função da desigualdade de poderes entre os sexos masculino e feminino, fato que preconizava a transformação da condição de mulheres enquanto submissas e excluídas da sociedade profissional e política até então (SCOTT, 1999). Scott (1999) defende que o gênero é um fenômeno constitutivo de relações sociais, as quais são fundamentadas em diferenças existentes entre os sexos, sendo uma maneira inicial de identificar relações de poder, expressadas por meio de símbolos culturais, conceitos normativos, pela representação binária de gênero e pela identidade subjetiva.

No entendimento de Spizzirri et al. (2014, p. 43):

O emprego da palavra gênero facilitou a observação dos papéis sociais e das relações entre feminino e masculino e foi ponto de apoio na composição de subjetividades políticas, públicas e/ou relacionais. Há um consenso entre os

historiadores de que as mudanças oriundas das guerras mundiais proporcionaram autonomia financeira e conquista de direitos políticos às mulheres, alterando a hierarquia entre elas e os homens.

Até o início do século passado, as mulheres eram compreendidas como seres passivos, submissos, dóceis, meigos e sem discernimento ou capacidade para exercerem sua liberdade e autonomia. Uma mulher deveria ser exemplo ético e moral em uma sociedade patriarcal, de forma que lhe eram negados direitos como: acesso à educação e manifestação social, política e cultural. Nesse aspecto, as mulheres eram idealizadas como modelos relacionados a virtude, nos quais a mulher é a esposa, boa mãe e filha dedicada (SILVA, 2009).

Historicamente, o antigo Código Civil Brasileiro de 1916 definia direitos e deveres para homens e mulheres de forma dicotomizada. Esses direitos eram, por sua vez, direcionados a maridos e mulheres: os arts. 233 a 239 do Código Civil Brasileiro tratavam sobre os deveres e direitos dos maridos; ao passo que os arts. 240 a 255 determinavam direitos e deveres para mulheres.

Conforme o CC "O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, competindo-lhe": a) a representação legal da família; b) a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher; c) o direito de fixar o domicílio da família; d) prover a manutenção da família." (BRASIL, 1916).

Desde a década de 1970, a partir do início de movimentos feministas até os dias atuais, é importante se atentar para a transformação do termo "gênero" ao discutir contextos de lutas sociais. Nessa conjuntura, a terminologia gênero é compreendida como uma categoria analítica, a qual se opõe ao determinismo biológico pelo qual é definido as identidades dos indivíduos diante do sexo delas, isto é, define-se as representações do gênero masculino ou feminino em conformidade com a anatomia dos sexos dos indivíduos (MACHADO, 2016).

Nessa perspectiva, a partir da década de 70, o termo gênero passou a ser discutido pela comunidade acadêmica, buscando-se compreender as formas e diferenças sexuais que diferem o gênero da sexualidade em uma sociedade. Dessa maneira, o gênero passou a ser entendido enquanto um posicionamento político, cultural e moral, sendo correlacionado a uma construção ideológica, opondo-se à perspectiva provinda apenas do sexo biológico, o qual passou a ser compreendido como uma especificidade anatômica de cada pessoa (OLIVEIRA; KNONER, 2005).

Nesse viés, o termo gênero vem sendo atribuído pela sociedade e vem contribuindo para distinguir pessoas de diferentes sexos, possibilitando a construção de significados de origem social e cultural que se diferenciam de categorias anatômicas e sexuais (PRAUN, 2011). Heberlene et al. (2006) afirma que a terminologia gênero bem como suas concepções é amplamente discutida e debatida, sendo um termo complexo e que é passível de definição e redefinição de acordo com o grupo que o analisa.

Para os autores, existem diversas perspectivas sobre esse tema, apontando que existem autores que entendem que o gênero é uma categoria oposta da concepção de macho e fêmea convencionalmente estabelecida pela biologia. Assim, o gênero é socialmente construído, e está relacionado às interações sociais de um indivíduo, sendo constituído pelos significados e sentidos vivenciados ao longo da vida.

Pereira e Filho (2008) compreende que o conceito de gênero perpassa diversos fatores, tais como a identidade, valores, normativas, regras, comportamentos, sentimentos dentre outros temas, os quais implicariam nas relações de gênero, sendo estas também construídas por meio da vivência em sociedade. Pereira (2008) aponta que o gênero requer legitimidade institucionais, historicamente associado aos movimentos feministas da década de 80. Scott (1990) assevera que, “[...] gênero é a organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade biológica primeira, mas ele constrói sentido dessa realidade”.

Nesse entendimento, Praun (2011) afirma que as diferenças entre homens e mulheres estão além da anatomia biológica de cada organismo. Sendo assim, pessoas possuem diferentes formas de agir e de ser como são, sendo necessária a garantia de direitos a todos os indivíduos. Esse fato requer que, a partir do princípio de igualdade, a sociedade passe a mudar a maneira como perceber diferenças, em busca de uma igualdade de direitos (PRAUN, 2011).

Para Butler (2003, p. 156), “[...] certos tipos de atributos definidores de gênero, como a vulnerabilidade e invulnerabilidade, são distribuídos de maneira desigual em certos regimes de poder, e precisamente com o objetivo de consolidar certos regimes de poder que privam as mulheres de direitos”.

Dessa forma, esta conceitualização de gênero é oposta às definições especializadas e binárias de sexos, conferindo importância ao caráter social e não social de sexos. Assim, existem diferenças entre os sexos, todavia essas diferenças

não são biológicas, e sim uma consequência de desigualdades sociais existentes. Logo, o gênero diferencia-se do termo sexo, se opondo a possíveis diferenças, bem como por meio de construções de desiguais binárias, de diferenças biológicas (FILHO, 2005).

A partir disso, papel e a participação de mulheres na história, o gênero é tido como uma construção sociocultural do corpo humano, sendo compreendido como uma categoria híbrida e não fixa (SCOTT, 1989). Diante disso, cabe destacar que, se em um primeiro momento histórico os movimentos feministas possuíam foco diferente de forma que as lutas convergiam para um objetivo comum, atualmente esses movimentos buscam incluir as dispersões, diferenças assim como fragmentações existentes, não mais apenas uma unidade (MACHADO, 2016).

Ressalta-se que as diferentes concepções de gênero decorrerem de relações sociais, as quais são construídas bem como identificadas a partir de diferenças físicas entre os corpos de homens e mulheres (ARAUJO, 2013).

Nesse entendimento, as relações de gênero foram reduzidas a uma realidade natural, na qual se faz possível afirmar que não existem experiências corporais que ocorram de forma “aquém” de influência de processos sociais e históricos, conjuntura que resulta na construção de significados, de forma que a dificuldade se encontra no fenômeno de que domínios da vida social foram associados à natureza, tal como a retirada de ações humanas, como a infância, a família e a sexualidade (SCOTT, 1989).

## 2.2 MOVIMENTOS FEMINISTAS E O DEBATE SOBRE GÊNERO

É possível analisar o papel de mulheres com base na historiografia. Conforme esse viés, os papéis femininos podem ser associados em conformidade com as representações de mulheres no século XIX. A imagem de mulheres em obras de viajantes eram as de mulheres crianças, as quais vivam sob a tutela de um homem, pai, e posteriormente sobre o domínio e controle do marido, relação na qual sua sexualidade era inexistente.

Todavia, na segunda metade do século XIX, a imagem da segregação começou a se transformar, sendo possível que mulheres ocupassem espaços como bailes, teatros e cafeterias, visitando amigos e desenvolvendo suas relações pessoais. Porém, a representação de mulheres vivenciando sua liberdade nesse sentido ainda era baseada nas experiências vivenciadas pelas camadas mais altas da sociedade, o

que silenciou a problemática bem como a diversidade de realidades femininas. Sobre as classes mais pobres da sociedade (CARDOSO, 2010).

Difícilmente se enquadrariam nesse retrato patriarcal as escravas, mulheres que trabalhavam como empregadas e amas-de-leite na casa dos ricos, as trabalhadoras da indústria, as prostitutas e vendeiras nas ruas da cidade, assim como as que, na zona rural, trabalhavam de sol a sol ao lado dos homens, ou aquelas que apareciam desde o período colonial nos censos como chefe de família (COSTA, 2007).

Em virtude disso, transformações ocorridas nas vidas das mulheres do século XIX relacionam-se ao processo de desenvolvimento do capitalismo, o qual não alterou apenas as condições materiais, bem como as relações sociais e a forma de compreender a sociedade da época (MACHADO, 2016).

Entretanto, essa transformação foi superficial, atingindo apenas as classes sociais de maneira difusa, nas quais as mais beneficiadas foram mulheres de classe alta e média. Paralelamente, para a mulher negra, sua principal preocupação ainda era a liberdade, lutando para que mulheres livres e pobres pudessem sobreviver, enquanto mulheres de elite almejavam sua independência e autonomia.

As mulheres negras possuem uma experiência histórica que se diferencia do discurso clássico sobre a opressão de mulheres, isto é, existem diferenças com relação ao efeito da opressão acometida a identidade feminina de mulheres negras (ARAÚJO, 2013). Em um primeiro momento, tem-se a história do feminismo hegemônico baseado em figuras teóricas importantes como Simone de Beauvoir, tem-se, por outro lado, o feminismo negro baseado na negação e na exclusão de pautas (MACHADO, 2016).

Desse modo, o feminismo negro é construído como consequência de uma desconstrução desta categoria. No feminismo negro destacam-se os feitos realizados por contribuições de autores como Sojourner Truth, de forma que a própria construção do conhecimento passou pelo processo de reconstrução (ARAÚJO, 2013).

Analisando o estudo desenvolvido por Patrícia Hill Collins, a realização deste estudo, relacionado ao trabalho intelectual do feminismo negro, requereu a luta autoconsciente de mulheres negras, sem depender da localização social real onde esse trabalho acontece. Nesse sentido, o feminismo negro impactou positivamente a sociedade, tendo-se em vista que aproximou mulheres negras que não se viam

representadas pelo feminismo hegemônico e branco, de forma que a existência de outro movimento era possível e necessária (SILVA, 2018).

A existência de movimentos de grupos sociais que fogem à hegemonia é importante, pois diversifica concepções bem como ações políticas que a perspectiva de mulheres de grupos subalternizados insere no feminismo é consequência de um fenômeno dialético que gera a afirmação de mulheres como indivíduos políticos, exigindo o reconhecimento da diversidade bem como das desigualdades existentes entre essas mulheres (SILVA, 2010).

Dessa forma, esta conceitualização de gênero é oposta à definições especializadas e binárias de sexos, conferindo importância ao caráter social e não social de sexos. Assim, existem diferenças entre os sexos, todavia essas diferenças não são biológicas, e sim uma consequência de desigualdades sociais existentes. Logo, gênero diferencia-se do termo sexo, se opondo a possíveis diferenças, bem como por meio de construções de desiguais binárias, de diferenças biológicas (SANTOS, 2019).

Diante disso, se em um primeiro momento histórico os movimentos feministas possuíam foco diferente de forma que as lutas convergiam para um objetivo comum, atualmente esses movimentos buscam incluir as dispersões, diferenças assim como fragmentações existentes, não mais apenas uma unidade.

Em estudos que tratam sobre a escravidão no Brasil, é recorrente que teóricos tratam de escravos de forma genérica com relação a gênero e sexo, como se esses fatores pudessem ser analisados como uma categoria única. Fatores como condições de vida, trabalho, saúde bem como relações sociais e comunitárias são tidas como atribuições de uma forma de vida do escravo, na qual não são discutidas as diferenças sociais existentes entre homens e mulheres negras diante do sistema trabalhista (SANTOS, 2019).

No que tange ao papel atribuído a mulheres, é preciso esclarecer as concepções de gênero, nas quais relações sociais são construídas bem como identificadas a partir de diferenças físicas entre os corpos de homens e mulheres. Desse modo, as relações de gênero foram reduzidas a uma realidade natural no caso das mulheres em geral e, de negras escravizadas, em particular (PINTO, 2010). Diante disso, é possível afirmar que não existem experiências corporais fora dos processos sociais e históricos que decorrem na construção de significados, de forma que a dificuldade se encontra no fenômeno de que domínios da vida social foram

associados à natureza, tal como a retirada de ações humanas, como a infância, a família e a sexualidade.

A primeira fase do feminismo ocorreu na década de 70, no final do século XIX, quando, na Inglaterra, mulheres se organizaram para lutar por seus direitos, de modo que na história ocidental sempre ocorreram movimentos nos quais mulheres lutaram contra a sua condição de opressão. No ano de 1918, no Reino Unido, ocorreu a aprovação do direito ao voto, sendo esse um dos primeiros direitos conferidos a mulheres (HOOKS, 2014).

Do mesmo modo que na Inglaterra, no Brasil o movimento feminista teve suas primeiras manifestações públicas por meio da luta pelo direito ao voto de mulheres. Nesse período o movimento de operárias também deve ser destacado, uma vez que mulheres lutaram por melhores condições de trabalho e salário. Todavia, esse feminismo, assim como na Europa, no Brasil perdeu espaço na década de 30, ao passo que só reapareceu enquanto movimento político de destaque na década de 1960 (MACHADO, 2016).

A década de 60 foi marcante para o Brasil, pois o país enfrentava um momento político delicado – o Golpe de Estado. Nesse sentido, naquele momento, o cenário político brasileiro não era ideal para o surgimento de movimentos libertários, em especial os relacionados às causas identitárias. Nesse contexto, com o Brasil em regime militar, ocorreram as primeiras manifestações feministas no Brasil na década de 70 (COSTA, 2007).

Por sua vez, o regime militar percebia manifestações feministas política e moralmente perigosas. Todavia, o contexto de regime militar, embora tenha impedido que o movimento feminista obtivesse ascensão naquele momento, mulheres continuaram envolvendo-se politicamente durante esse período, lutando pela transformação da condição de dominação pela qual mulheres estavam submetidas (SILVA, 2018).

Após a redemocratização do cenário político brasileiro, a década de 80 é marcada pelo modo como o feminismo enfrentou a redemocratização no Brasil. Em um primeiro momento, o movimento era ameaçado pela reforma partidária do ano de 1979, a qual dividiu as oposições do movimento, com relação ao movimento feminista e governos democráticos, a qual viria a ser estabelecida por meio do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) ganhando eleições estaduais. A partir de 1985 foram criadas delegacias para mulheres, embora esse fenômeno não tenha

resolvido a problemática com relação a violência acometida a mulheres (SANTOS, 2019).

A partir da década de 1990, a contemporaneidade é marcada por dois cenários fundamentais para a compreensão do movimento feminista, no qual o primeiro é referido como a dissociação entre o pensamento feminista e o movimento político, e o segundo é a profissionalização do meio com o advento de organizações voltadas à causa da luta feminista. Nessa perspectiva, estas organizações atuaram no campo da política não literalmente relacionada ao Estado, voltando-se a mulheres das camadas sociais populares, incentivando a organização e o aumento do poder feminino para agirem na esfera pública brasileira (SANTOS, 2019).

O estudo desenvolvido por Sojourner Truth Ribeiro é importante pois colabora com as discussões relacionadas as desigualdades inter-raciais que impactam a vida de mulheres negras. Com relação a invisibilidade do racismo no movimento hegemônico, uma vez que o movimento feminista branco não pauta desigualdades raciais, distanciando-se da opressão racista como forma de opressão, a qual deveria ser incluída na pauta feminista, tem-se a necessidade de desenvolver e aprofundar estudos relacionados ao feminismo negro enquanto um movimento pela igualdade de gêneros que leva em consideração desigualdades raciais (DINIZ, 2004).

Em vista disso, o feminismo negro foi impactante para o cenário político de maneira positiva e assertiva, tendo-se em vista que deu voz a mulheres que não se viam representadas pelas pautas do feminismo hegemônico, isto é, a partir dessa falta de representatividade, era necessário criar outro movimento político em prol da igualdade de gêneros antirracista (LAGARDE, 2018). Além disso, outros movimentos surgiram dentro desta conjuntura, tal como o movimento feminista lésbico e o trans feminismo, como exemplos de grupos que seguiram a lógica adotada para a criação do feminismo negro (MATOS, 2008). Por sua vez, a importância dessas iniciativas politicamente é comentada a seguir:

A diversificação das concepções e práticas políticas que a ótica das mulheres dos grupos subalternizados introduz no feminismo é resultado de um processo dialético que, se, de um lado, promove a afirmação das mulheres em geral como novos sujeitos políticos, de outro exige o reconhecimento da diversidade e desigualdades existentes entre essas mesmas mulheres (CARNEIRO, 2003).

A subordinação de mulheres na sociedade é um fenômeno que pode ser compreendido como uma das primeiras formas de opressão na história da humanidade. Todavia, a decorrência de críticas feministas com relação a opressões específicas para determinados grupos que lutam pela emancipação e libertação de mulheres são acontecimentos da história recente (MATOS, 2008).

Mesmo que as mulheres, não se considerando sua origem, estejam sujeitas ao sexismo, é necessário destacar que mulheres negras sofrem opressões pelas quais nenhuma mulher branca passa. Nesse viés, não é possível realizar a comparação entre as opressões ocorridas a mulheres brancas com a opressão e desumanização de mulheres negras, uma vez que a opressão a mulheres negras tem raízes no histórico de escravos. Mesmo que o patriarcado trate mulheres brancas enquanto propriedades, esse fato ainda é distante da realidade brutal acometida pela opressão racial (FILHO, 2005).

Nesse entendimento, para o movimento feminista negro a questão não se dá sobre as mulheres brancas são mais ou menos racistas que homens brancos, mas sim perante ao fato de que elas são racistas. Logo, a discriminação sexista não impediu que mulheres brancas dominassem a perpetuação do imperialismo racial existente, assim como não impediu mulheres brancas de absorver, apoiar e defender ideologias racistas ao agir de forma individual às opressões racistas em suas várias esferas na sociedade (DAVIS, 2016).

Na organização política de colonizadores, o acesso ao poder é baseado no gênero, de forma que o poder está relacionado ao gênero masculino, cis e hétero. No processo de colonização essa perspectiva se manteve presente na sociedade moderna, embora tenham sido excluídos do gerenciamento colonial tanto mulheres como homens, a partir de autoridades masculinas em níveis locais, de forma que as mulheres foram, nesse contexto, inexistentes (OYĚWÙMÍ, 2021).

Consequentemente, mulheres de outras etnias não branca foram de forma mais intensiva excluídas de todas as estruturas coloniais, existindo uma tripla exclusão biológica, de raça e de gênero. Por esse motivo, ocorre na sociedade o surgimento de mulheres de etnias não brancas que foram subordinadas ao gênero e a raça predominante, resultando em uma imposição histórica de um Estado colonial, racista e patriarcal (OYĚWÙMÍ, 2021).

Uma importante teórica para as discussões sobre gênero e raça é Angela Davis, a qual é responsável por estudos que denunciam o quanto mulheres negras

sofrem com as heranças deixadas pelo período da escravidão. A vida de mulheres negras é marcada pelo trabalho como espaço no qual existe um modelo estabelecido desde o início da escravidão. Assim, enquanto escravas, o trabalho apagou qualquer outra perspectiva de existência feminina negra (DAVIS, 2016).

A relação de pessoas negras enquanto criadas é, com certeza, uma das prerrogativas fundamentais da ideologia racista. Nesse sentido, ocorre uma relutância histórica de mulheres brancas feministas quanto ao reconhecimento de lutas de trabalhadores domésticas, as quais são, em sua maioria, mulheres negras. Por consequência, essa omissão reflete diretamente a exploração do movimento feminista de classe medida conferido a mulheres negras, uma vez que estas feministas não possuem o entendimento de seu papel ativo de opressão (DAVIS, 2016).

Entretanto, na sociedade contemporânea, as questões de raça e gênero ainda são fundamentais de serem inseridas no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes. Nesse âmbito, cabe mencionar o papel transformador do professor, o qual pode, através da prática docente, inserir a formação crítica. Além disso, o ambiente escolar deve assegurar aos estudantes formação sociocultural e científica pelo viés de gênero e raça, colaborando com a formação do aluno no âmbito pessoal, profissional e cidadã, promovendo pessoas que sejam autônomas, críticas e construtivas na sociedade em suas diversas perspectivas (PINTO, 2010).

Para além disso, na busca pela emancipação dos povos e pela igualdade de gêneros, é fundamental reconhecer que, em um país multicultural como é o Brasil, o estudante deve ser estimulado a tomar conhecimento da diversidade epistemológica em um espaço criado pelo professor para incluir temáticas que tragam ao aluno a consciência crítica de raça, sexo e classe associando-as às práticas de ensino (HOOKS, 2014).

Nesse sentido, é papel do docente e diligenciar entendimento de mundo acrícticas, problematizando relações desiguais e de gênero e buscar por novas possibilidades para superação de desafios que impeçam a emancipação dos povos, fazendo com que pessoas se voltem à transformação da realidade concreta, a fim de combater toda e qualquer reprodução dos padrões socioculturais, comportamentais e atitudinais de caráter eurocêntricos, baseados pelos interesses de uma classe dominante do capital a qual perpetua a reprodução de desigualdades, injustiças e violências (PRÁ, 2011; PRÁ, 2014).

### 3. MULHERES NA POLÍTICA

#### 3.1 PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA

Se no contexto atual a situação das mulheres não se iguala à dos homens, também em termos de remuneração, não é difícil entender por que, mesmo em áreas institucionalizadas da política e do poder caracterizadas pelo patriarcado, as mulheres estão em desvantagem. E embora o progresso seja visível em todas as áreas ocupadas por mulheres, a imagem da representação feminina nas áreas de poder e de decisão política é muito baixa, o que significa que esse gênero está sub-representado nessas esferas.

As relações de gênero, amplamente discutidas pelos movimentos sociais feministas, são construções histórico-sociais que impõem relações de poder, dominação e discriminação, ou seja, trazem desigualdades históricas entre homens e mulheres.

A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante (assegurando uma comunicação imediata entre todos os seus membros e distinguindo-os das outras classes); para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções (BOURDIEU, 1989, p. 10).

Note-se que foi apenas em 1932, com a aprovação do Código Eleitoral, que se introduziu a possibilidade de votar e votar para as mulheres. Anteriormente, ela era até proibida de falar publicamente sobre questões políticas. No entanto, a disposição legislativa não se refere explicitamente à participação das mulheres nas eleições: Art. 2º previa que “o eleitor é cidadão maior de 21 anos, independentemente do sexo, listado na forma deste Código” (BRASIL, 1932). Além disso, o voto feminino foi instituído por decreto (Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932) assinado por Getúlio Vargas. Em termos constitucionais, a voz feminina foi garantida apenas pela Constituição de 1934 (BRASIL, 1935), limitada às mulheres que exercem cargos públicos remunerados.

Nesse sentido, segundo Maria Amélia de Almeida Telles (2006, p. 35), no desenvolvimento e organização dos sistemas jurídicos modernos, as mulheres foram excluídas da esfera pública e mantidas compulsoriamente no espaço privado.

Praticamente as mulheres não terão o direito de votar até o século XX. A lei exercia, assim, uma espécie de tutela que colocava a mulher em uma posição subordinada: excluída da vida política, do exercício de diversas profissões (especialmente as liberais) e da educação mais completa (SABADELL, 2005, p. 235).

No Brasil, as mulheres conquistaram o direito ao voto somente em 1932 com a elaboração do Código Eleitoral, e até hoje estão sub-representadas na política, pois segundo Mary Ferreira (2004, p. Da internet) "Atualmente, as mulheres constituem 8,2% de representantes responsáveis por fazer leis neste país. Existem 42 deputados no mundo de 515 deputados."

Além disso, segundo o autor, são 133 deputados, o que constitui 12,5% do número total de deputados das Assembleias Legislativas, enquanto nas Câmaras Municipais existem 7.001 vereadores representando 11,6% do número total de deputados (FERREIRA, 2004, p. Pela Internet). A sub-representação das mulheres nos espaços de decisão política é também evidenciada pelo facto de apenas 315 das mais de 5.600 comunas serem governadas por mulheres, ou seja, cerca de 94% destas comunas são dominadas por homens nos espaços de decisão política (TELLES 2006), pág. 20).

Luciana Panke e Sylvia lasulaitis (2016, n.p.) apontam que:

Ainda que vários países apliquem leis de quotas de gênero, a equidade por enquanto está longe de ser alcançada. O universo da política é, ainda eminentemente masculino. As fotos de encontros de lideranças políticas mundiais, por exemplo, atestam com fidedignidade tal quadro. É isso não se aplica somente em termos quantitativos, mas, sobretudo, qualitativos. É possível afirmar que as regras do jogo político são fundamentalmente masculinas.

Segundo Moehleck (2002, p. 205), em 1995 surgiu a primeira política de cotas adotada em nível nacional<sup>9</sup>. Atualmente, está estabelecido um limite mínimo de 30% de mulheres para a candidatura de todos os partidos políticos. Segundo a autora, essa ideia teria origem em uma experiência semelhante, utilizada anteriormente no Partido dos Trabalhadores (1991) e na Central Única dos Trabalhadores (1993), resultante de demandas e pressões do movimento feminista.

Esta política de ação afirmativa é, de fato, parte da tendência latino-americana de endossar os direitos de cotas das mulheres, como encorajado pela Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim em 1995; por meio de uma série de

encontros regionais entre políticos latino-americanos; As experiências da Argentina em matéria de cotas e políticas de cotas no resto do mundo (HTUN, 2001, p. 226).

Dessa forma, a lei brasileira de cotas para participação de mulheres na política reforça "o compromisso de garantir a igualdade de acesso à participação das mulheres, tanto nas estruturas de poder quanto nos cargos decisórios" (HTUN, 2001, p. 226), que está vinculado à ideia de que a lei não pode considerar todos os indivíduos como absolutamente iguais, ou seja, não pode ser completamente neutra, caso contrário o ordenamento jurídico sempre responderá aos interesses dos mais fortes porque tratará igualmente os desiguais (SABADELL, 2008, pp. .214-215).

O ordenamento jurídico brasileiro, a partir de 1995, passou a adotar essa ação afirmativa visando diversificar e fortalecer a democracia brasileira, bem como dar voto àquela parcela da sociedade que por muito tempo não conseguiu nem eleger seus representantes pela lei eleitoral. No entanto, de acordo com Mala Htun (2001, p. 230), na Câmara dos Deputados, os valores surtiram pouco efeito, uma vez que:

A experiência latino-americana demonstra que para ter sucesso o sistema de cotas ou tem de ser acompanhado de uma reforma eleitoral, ou então, a própria lei de cotas tem de criar mecanismos compensatórios para diminuir o prejuízo causado pelo sistema eleitoral sobre as candidaturas femininas. Portanto, o que explica a pouca eficácia da lei de cotas no Brasil, segundo a autora, é o fato de que a lista partidária é aberta, o que gera uma competição no interior do partido.

Portanto, não basta ter uma lei que preveja ações afirmativas: é preciso que haja a vontade e a participação da sociedade. Dessa forma, por meio da organização e mobilização, os grupos sociais são capazes de impor mudanças sociais por meio da criação de leis e, o mais importante, podem conscientizar as pessoas de que essas leis têm a máxima eficácia.

No entanto, segundo Ana Lucia Sabadell (2005, p. 239), se considerarmos que em pouco tempo a representação das mulheres aumentou cerca de 60% no legislativo municipal (1992-2004) e 40% no legislativo federal (entre anos de 1994 e 2002) não se pode negar que a legislação que favorece as mulheres atua como uma força motriz para a mudança social, ou seja, para melhorar as condições sociais das mulheres.

Nesse sentido, as mulheres no Brasil entraram oficialmente no poder político em 24 de fevereiro de 1932, quando o Código Eleitoral Provisório (Decreto 21.076) garantiu às mulheres casadas o direito de votar com o consentimento de seus maridos, e algumas mulheres solteiras ou viúvas que deveriam ter sua própria renda.

Esse decreto tornou o Brasil o quinquagésimo país onde as mulheres podem exercer o direito de votar e ser votadas (MIGUEL, 2000).

Antes do decreto que autorizava as mulheres a votar, não havia regras que proibissem expressamente sua participação. Dias e Sampaio (2011), no entanto, apontam que a presença da mulher na política colonial brasileira foi vetada devido ao estigma social e aos códigos de conduta da época. Durante o período imperial e no início da Primeira República, todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros naturalizados tinham direito ao voto.

As mulheres, no entanto, não eram conceituadas como cidadãs porque, na interpretação da Constituição de 1824, estavam sujeitas à vontade do pai ou do marido. Desde 1927, o Rio Grande do Norte é pioneiro na tentativa de empoderar as mulheres na política, permitindo que elas votem e sejam votadas. - O Comitê de Poderes do Senado rescindiu os votos de 15 mulheres. O caso foi justificado por um projeto ainda em andamento interno que incluía a ambiguidade de gênero entre os eleitores brasileiros, levando ao desrespeito às leis estaduais.

As primeiras mulheres envolvidas na vida política brasileira foram a Dra. Carlota Pereira de Queiroz e Almelinda da Gama. Ambos participaram da Convenção Constitucional de 1934. O primeiro foi eleito pelo estado de São Paulo, e o segundo foi eleito representante de classe pelo Sindicato dos Datilógrafos e Estenógrafos do Distrito Federal e da Federação do Trabalho. Em 1936, Bertha Lutz foi a primeira mulher a ocupar uma cadeira de deputado na Câmara dos Deputados, ainda que apenas como substituta.

Após esse período de acentuado aumento da participação das mulheres na política brasileira, o primeiro declínio na representação ocorreu na Assembleia Legislativa em 1946, pois nenhuma mulher esteve envolvida na elaboração da nova constituição. Elas só voltaram a participar da formulação de políticas na Assembleia Legislativa de 1988, que contou com a presença de 25 mulheres. O mais importante na constituição de 1988 é a afirmação de que “uma população que incluía obrigatoriamente brasileiros (mulheres e homens) maiores de 18 anos e opcionalmente analfabetos brasileiros (mulheres e homens), maiores de 70 anos de idade e menores de 18 anos de idade era. A desqualificação de homens e mulheres analfabetos foi mantida” (MIGUEL, 2000).

Em 1991, o Partido dos Trabalhadores introduziu uma inovação no Brasil ao introduzir uma política de cotas que garantia um mínimo de 30% das diretorias para

cada gênero. A ideia da política de cotas não foi aceita com facilidade, como pode ser visto no discurso da então deputada Marta Suplicy (PT/SP), defendendo a proposta apresentada em 1995 de apresentar a política de cotas ao legislativo; porque várias dificuldades tiveram que ser superadas para que as mulheres entrassem na política.

Lembro-me de que, quando isso foi votado, minha posição era de muita dúvida, uma dúvida que ia ao encontro de muitas mulheres, no sentido de se sentirem inferiorizadas. Por que temos que ter uma situação de privilégio? Por que ter uma cota? Será que não conseguimos chegar pela nossa competência, com as nossas próprias pernas? Isso enfim, foi aprovado pelo PT, mas com muita dificuldade, porque muitas vezes as mulheres não querem, porque não tem condições de infraestrutura para, por exemplo, morar em Belém do Pará e vir para uma reunião da executiva em São Paulo. Com quem ficam os filhos? O próprio partido teve que ir criando condições para que essas mulheres pudessem chegar a uma reunião. Isto é interessante, porque o partido foi obrigado a criar essa condição. Se não existem quadros, o partido é obrigado a capacitar mulheres para ocupar esses quadros. Então fui vendo isso no meu próprio partido. Nunca havia pensado nisso em âmbito nacional, apenas no âmbito do partido. (Deputada Marta Suplicy – PT/SP)<sup>1</sup>

O Brasil entrou em contato com as cotas eleitorais de gênero pela primeira vez em 1992, quando o Partido dos Trabalhadores (PT) determinou uma cota mínima de 30% para mulheres em cargos de gestão interna, aumentando o número de mulheres no diretório nacional em cerca de 28%. (Pinheiro, 2006). A partir desse momento, as cotas eleitorais de gênero começaram a aparecer com frequência nos discursos dos parlamentares e vários projetos de lei foram apresentados, mas só em 1997 as cotas foram aplicadas nas eleições gerais.

A Lei 9.504, ratificada e publicada em 1997, estabelece que as listas de candidatos propostos pelos partidos políticos para as eleições para a Câmara dos Deputados, a Assembleia Legislativa, a Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal devem conter no mínimo 30% e no máximo 70 % de candidaturas para cada sexo.

As cotas eleitorais de gênero foram projetadas para promover a participação política das mulheres e, assim, reduzir a desigualdade de gênero, que ainda dominava o parlamento na década de 1990. No Brasil, pela Lei 9.504, as cotas de gênero só foram aplicadas nas eleições gerais de 1997. No entanto, houve algumas críticas ao texto normativo, e a lacuna deixada pelos legisladores pode diminuir o impacto da cota.

---

<sup>1</sup> Discurso. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 4 ago. 1995 Seção I, P.15855-15856 apud MIGUEL, 2000.

Ressalta-se que o texto legal não estipula expressamente que os partidos políticos devem apresentar candidatas do sexo feminino, e a legislação estabelece que os partidos políticos não podem apresentar uma lista de candidatos com apenas um gênero. Essa ambiguidade nas regras permite que os partidos proponham apenas candidatos do sexo masculino, desde que não representem mais de 70% das cadeiras disponíveis em cada câmara.

Araújo (2001) fala sobre os motivos do baixo número de mulheres eleitas mesmo após a implantação das cotas, mas observa que, embora a autora na época tivesse esperança de outras eleições no futuro, ela não achava que os resultados seriam muito diferentes:

Boa parte dos balanços, escritos ou orais, tem destacado o (pouco) tempo de adoção das cotas no país, o que implicaria insuficiente acúmulo de experiência política e de reflexão, com impactos sobre os compromissos partidários, pouco efetivos, e os resultados obtidos. Considerar que mais tempo de implantação dessa política signifique acúmulo de experiência que venha a produzir alterações simbólicas é um dado importante que não merece ser descartado. No entanto, é pouco provável que o fator tempo venha a ser determinante dos resultados numéricos das cotas. Esta suposição não é infundada, mas tem por base a comparação de experiências e índices obtidos em diversos países. Em outros países que adotaram políticas de cotas pode-se observar que resultados mais favoráveis aconteceram já no primeiro momento, independentemente do tempo, e continuaram, em ritmo menor, posteriormente. Ou seja, se os impactos podem vir a ser cumulativos, isto não impede que os mesmos ocorram desde o momento em que a medida é aplicada. (ARAÚJO, 2001, on-line).

Em 2009, o Congresso brasileiro voltou a discutir o aumento da integração das mulheres na política e, como resultado, aprovou a Lei 12.034, cujo objetivo era estender a Lei 9.504, que ainda está em vigor. A nova lei estabeleceu três medidas: I) introduziu a obrigatoriedade da presença de pelo menos 30% de um gênero nas listas de candidatos; II) os partidos obrigados a destinar 5% do fundo partidário aos assuntos da mulher, principalmente para incluir as mulheres no ambiente político; e ainda, III) reserva de 10% do tempo de publicidade obrigatória e gratuita para candidatas do sexo feminino. Observe que o desenho inicial exigia 20% (ALCÂNTARA COSTA, 2010).

Nesse sentido, a Lei nº 12.034/2009, que estabelece cotas, atende aos requisitos do princípio da legalidade, ordenando uma política partidária em que 30% das vagas em coligações ou partidos sejam preenchidas por candidatas do sexo feminino. estabelecendo gênero Condições mínimas de igualdade.

Dessa forma, a política pública deve ser vista como um processo, pois consiste em uma série de ações que são sempre coordenadas para atingir algum objetivo; neste caso, promove certa igualdade no espaço de poder, não apenas para enfrentar a sub-representação das mulheres nos espaços de festas, mas sobretudo para romper com a rígida cultura patriarcal que ainda existe na sociedade brasileira. Da mesma forma, a política pública deve ser uma ação coordenada combinando temas relevantes (inclusão social, empoderamento, participação) e entidades (governamentais ou não governamentais) para transformar ou modificar um conjunto ou estrutura determinada pela ação nacional.

Segundo Grossi e Miguel (2001), o poder é comumente classificado como masculino e é exercido em um local específico, um espaço público da política, e na mesma linha de explicação as mulheres teriam poderes associados a outros espaços, como a família e Casa. Mas, continuam os autores Grossi e Miguel (2001), em um pólo explicativo diferente, o poder seria neutro e poderia ser exercido tanto por homens quanto por mulheres.

Portanto, poder tem muitos significados, que vão da política à sedução, e historicamente o poder da mulher parece estar indissociavelmente ligado à sensibilidade que seria inerente à mulher, seja por natureza ou educação.

Tratando da 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, Grossi e Miguel (2010) observaram que agora, diferentemente do passado, a sensibilidade é colocada no discurso de mulheres e homens como um valor positivo que precisa ser incorporado. área política. Assim, se as habilidades antes valorizadas de um político eram firmeza e autoridade, hoje essas habilidades se somam à sensibilidade, à ética e ao cuidado com os outros, que também começam a ser vistas como atitudes necessárias ao exercício do poder, e esta seria uma das diferenças valorizadas na participação das mulheres na política.

Nesse sentido, como concluem Grossi e Miguel (2001), uma das vantagens da entrada das mulheres no espaço político seria sua capacidade, senão, de transformar o chamado política dura (dura) em política suave (suave), pois isso pelo menos a suavizaria dessas outras habilidades.

Afinal, segundo Paradis (2014), a trajetória da luta das mulheres organizadas pelo reconhecimento e extensão da cidadania foi marcada por questões fundamentais sobre a ordem dos privilégios patriarcais, que passou da ordem colonial para o desenvolvimento dos Estados modernos, e isso incluiu reflexões sobre o papel e

poder da mulher na atual ordem democrática, questionando a divisão sexual do trabalho, uma revisão do papel da maternidade e da ética da preocupação utilizada para instrumentalizar o papel da mulher na família e na sociedade.

De acordo com Silveira (2018, p. 121):

Apesar de o Brasil ter legislação específica para garantir a presença feminina na política, o país amarga intensa desigualdade quanto à ocupação de cadeiras parlamentares pelas mulheres. Em um ranking de 190 países, o Brasil ocupa a 152ª posição em relação ao percentual de parlamentares homens e mulheres na Câmara dos Deputados.

Uma das estratégias e grandes desafios da luta das mulheres é a descolonização e despatriarcalização do Estado (o que significa ir muito além da mera inclusão das mulheres no sistema político), que alguns governos progressistas da região enfrentaram centralmente, ainda que com diferentes graus de sucesso (SILVEIRA, 2018).

Na realidade brasileira, historicamente, o Estado orquestrou várias políticas racistas (desde aquelas que visam embranquecer a população até aquelas que hoje desconsideram os assassinatos de muitos jovens negros na periferia), além de políticas patriarcais como a ligadura forçada das trompas de falópio os pobres. mulheres, a criminalização da autonomia da decisão de interromper a gravidez e os antigos dispositivos que regulamentam as condições do casamento para as mulheres, dando plenos direitos aos maridos (PARADIS, 2014).

Assim, inicialmente a Lei 12.034/2009 resultou em um aumento significativo do número de candidatas femininas, o que pode ser observado no aumento do número de mulheres eleitas para o cargo de vereadora, que passou de 6.504 em 2008 e 7.648 em 2012 para 7.803 em 2016. Outros dados confirmam essa opinião: nas eleições municipais de 2012, foram eleitos 657 prefeitos (11,84%) e 7.648 vereadores (13,32%); e nas eleições de 2016 foram eleitos 638 prefeitos e 7.803 vereadores (DE SOUZA AZEVEDO, 2020).

Além disso, deve-se notar que não há sanções para as partes que não cumprem a lei. Em 2015, com o objetivo de contribuir ainda mais para a entrada das mulheres na política nacional, o Senado aprovou o Projeto de Emenda à Constituição (PEC 98/2015), que garantiu a mais três parlamentares um número mínimo de representantes eleitos para cada uma delas. gênero (masculino e feminino) nas câmaras legislativas, com exceção da Câmara Superior. No primeiro caso, seriam

proibidos menos de 10%, no segundo, 12% e, no terceiro, 16% (DE SOUZA AZEVEDO, 2020).

Não atendidos os percentuais mínimos exigidos por lei, de acordo com o voto popular, o candidato do sexo dominante com o menor número de votos renunciará ao mandato do candidato do sexo oposto com o maior número de votos e não eleito no partido. A lei está atualmente na Câmara dos Deputados sob o nome de PEC 134/2015 e aguarda apreciação em plenário.

Ademais, vale destacar o papel de desigualdades raciais e de gênero que existem no âmbito de ocupação de cargos políticos. A história mostra que as mulheres negras são excluídas da vida pública. Os piores indicadores sociais do país, mais empregos, menos renda. Este é um dos desafios da atualidade: introduzir mulheres negras na vida pública, ter financiamento de campanha e criar condições para garantir que mulheres negras ocupem cargos políticos.

Como cita Goes (2019), durante a trajetória de mulheres negras ocorre um entrelaçamento de diversas estruturas de opressão e desigualdades, de modo que raça e gênero se somam como os principais fatores responsáveis que geram às diferenças de classe. Por essa razão, se faz urgente que intervenções políticas e sociais sejam criadas para que as mulheres negras sejam amparadas, uma vez que todas as opressões constantemente se articulam de maneira mútua, “em um só corpo (negro feminino)” (GOES, 2019, p. 7), se interseccionando e, conseqüentemente, determinando a maneira como a mulher tem condições de viver a sua vida que, na atual conjuntura, é marcada pela falta de acesso à escolarização, dificuldades de ascensão no mercado de trabalho, acesso a emprego e renda, serviços de saúde e, sobretudo, a viver a sua vida de forma digna.

Sueli Carneiro (2003) teorizou a respeito do feminismo negro em diferentes sociedades multirraciais, pluriculturais e racistas. Para a autora, o feminismo negro possui como principal articulador o racismo, bem como os impactos do racismo quando este está relacionado às relações de gênero, uma vez que é nesta conjuntura que se determina as diferentes hierarquias de gênero. Para Sueli Carneiro, a luta dos movimentos negros e, principalmente, de mulheres negras, não deve ser vinculado apenas a luta contra as desigualdades históricas de gênero. Por sua vez, a autora acredita que o movimento feminista negro deve buscar, com igual intensidade, reivindicar a superação de ideologias complementares desse sistema de opressão na sociedade, sobretudo a participação na vida política.

### 3.2 DIREITO AO VOTO

De acordo com Marshall (2002) a cidadania refere-se à conquista dos três direitos fundamentais, são eles os direitos civis, os políticos e os sociais. Os direitos civis referem-se à liberdade individual de cada indivíduo, isto é, a liberdade de ir e vir, de ter pensamento, de ter fé, de imprensa, de livre escolha para contratos legais, de igualdade e de direito à justiça, direito sobre o próprio corpo bem como o direito à propriedade privada.

Nesse entendimento, o direito político é compreendido como a possibilidade de ter participação no exercício de poder político, podendo se candidatar politicamente, votar e ser votado, criando e filiando-se a partidos políticos, participando de movimentos sociais e promovendo organizações sociais diversas. Os direitos sociais referem-se a garantia de direitos para que sejam atendidas as necessidades básicas de uma pessoa, garantindo-se minimamente o seu bem-estar e uma vida digna e civilizada, citando-se direitos como o direito à moradia, à educação, à saúde, alimentação e salário (PASSAS et al., 2012).

Todavia, é importante salientar que a construção dos direitos fundamentais é o resultado de um processo histórico das sociedades, refletindo mudanças sociais, tecnológicas e culturais que contribuíram para a formação dos direitos constitucionais nacionais e internacionais. Nessa perspectiva, a história da formação dos direitos inicia-se pelo Direito Civil, posteriormente o Político e por fim o Social (MARSHALL, 1996).

Os direitos civis são autoaplicáveis, absolutos e são possíveis de serem assegurados a todos os civis, independentemente de classe social (CANÇADO TRINDADE, 1999). Relacionando ao sistema capitalista, Passas et al. (2012) apresenta uma definição de direitos sociais, civis e políticos:

Os direitos civis e políticos são considerados de “primeira geração”, como direitos essencialmente de caráter individual, decorrentes das disputas liberais contra o absolutismo clássico (o direito à vida, à liberdade, à expressão do pensamento, entre outros) e exercidos contra o Estado enquanto os direitos econômicos, sociais e culturais, foram considerados de “segunda geração”, de natureza coletiva, nascidos das lutas socialistas do século passado, enfim, como direitos exigíveis mediante uma ação positiva do Estado (o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à habitação) (PASSAS et al., 2012. p. 11).

A rigor, a consolidação desses direitos não se desenvolveu de maneira igualitária nas nações, existindo países que trilharam caminhos alternativos para a construção de seus direitos fundamentais. Dentre esses países, destaca-se o Brasil, país que primeiramente institucionalizou os direitos sociais para, em seguida, assegurar os direitos políticos e finalmente os civis (DUROZOI, 2002).

Historicamente, o antigo Código Civil Brasileiro de 1916 definia direitos e deveres para homens e mulheres de forma dicotomizada. Esses direitos eram, por sua vez, direcionados a maridos e mulheres: os arts. 233 a 239 do Código Civil Brasileiro tratavam sobre os deveres e direitos dos maridos; ao passo que os arts. 240 a 255 determinavam direitos e deveres para mulheres.

A subordinação de mulheres na sociedade é um fenômeno que pode ser compreendido como uma das primeiras formas de opressão na história da humanidade. Todavia, a decorrência de críticas feministas com relação a opressões específicas para determinados grupos que lutam pela emancipação e libertação de mulheres são acontecimentos da história recente (MATOS, 2008).

Essa leitura realista possibilita identificar a assimetria das relações de poder e evidenciar a estrutura social das diferenças entre um homem e uma mulher. A mesma leitura possibilita questionar as matrizes históricas e culturais da subordinação das mulheres, presentes em estruturas sociais, instituições, comportamentos, crenças e valores (SCOTT, 2021).

Na segunda metade do século XIX, a imagem da segregação começou a se transformar, sendo possível que mulheres ocupassem espaços como bailes, teatros e cafeterias, visitando amigos e desenvolvendo suas relações pessoais. Porém, a representação de mulheres vivenciando sua liberdade nesse sentido ainda era baseada nas experiências vivenciadas pelas camadas mais altas da sociedade, o que silenciou a problemática bem como a diversidade de realidades femininas. Sobre as classes mais pobres da sociedade (CARDOSO, 2010).

Difícilmente se enquadrariam nesse retrato patriarcal as escravas, mulheres que trabalhavam como empregadas e amas-de-leite na casa dos ricos, as trabalhadoras da indústria, as prostitutas e vendeiras nas ruas da cidade, assim como as que, na zona rural, trabalhavam de sol a sol ao lado dos homens, ou aquelas que apareciam desde o período colonial nos censos como chefe de família (COSTA, 2007).

Em virtude disso, transformações ocorridas nas vidas das mulheres do século XIX relacionam-se ao processo de desenvolvimento do capitalismo, o qual não alterou apenas as condições materiais, bem como as relações sociais e a forma de compreender a sociedade da época (MACHADO, 2016). Entretanto, essa transformação foi superficial, atingindo apenas as classes sociais de maneira difusa, nas quais as mais beneficiadas foram mulheres de classe alta e média. Paralelamente, para a mulher negra, sua principal preocupação ainda era a liberdade, lutando para que mulheres livres e pobres pudessem sobreviver, enquanto mulheres de elite almejavam sua independência e autonomia.

Para Carvalho (2002) a consolidação da cidadania no Brasil é uma longa história de lutas sociais e pode ser vista ainda como controversa. Para o autor, após o regime militar, no ano de 1985, ocorreu uma intensa movimentação social para a reconstrução da Democracia brasileira, a qual influenciou diretamente no desenvolvimento da cidadania no país. Em um primeiro momento, a reconstrução da Democracia era entendida como a "salvação nacional". Nesse momento, passou-se a admitir a manifestação do livre movimento, a organização sindical livre e a difusão do direito ao voto. Entretanto, para o autor, o processo de redemocratização no Brasil não garantiu a liberdade, a participação política, a segurança, o emprego, a moradia e a saúde como julgado na época (CARVALHO, 2002).

Após a década de 40, iniciou-se no Brasil o período democrático, o qual foi fundado em 1964 pelo Golpe Militar. Esse fato se configura por um curto período de existência da Democracia representativa no Brasil, caracterizada como uma época emergente de direitos políticos significativamente influenciada por governos populistas e nacionalistas (CARVALHO, 2002). A partir de 1964 o Brasil viveu uma época ditatorial, na qual os direitos civis e políticos foram suprimidos por atos violentos, tais como o Ato Institucional N.º 5, no qual o Congresso foi fechado e o Brasil passou a ser comandado por um governo ditatorial e absoluto. Nesse cenário, a construção de direitos civis no Brasil foi baseada em uma profunda instabilidade no aspecto político, vivendo alternâncias entre regimes democráticos e ditatoriais (DUROZOI, 2002).

O movimento sufragista inglês ocorreu antes da Primeira Guerra Mundial, e compreendeu a luta de mulheres pelo direito ao voto, as quais tinham, até então, sua luta ignorada pela sociedade patriarcal. Nesse contexto, foi criado o movimento Sufragista, liderado por Emmeline Pankhurst, pertencente a classe trabalhadora nos

anos 1912. Esse movimento lutava, para além do direito ao voto, contra a precariedade da rotina de trabalho de mulheres, que sofriam abusos sexuais de empregadores, recebiam baixos e inferiores salários do que homens e não ocupavam instâncias importantes da sociedade, tais como o Parlamento (MONTEIRO; GRUBBA, 2017).

Sobre a memória e relevância deste movimento para a história de construção de direitos políticos da mulher, Monteiro e Grubbba (2017, p. 269) relatam que:

foram responsáveis por diversas manifestações em Londres, as quais geraram inúmeras polêmicas e revoltas a boa parte da sociedade da época e, ao mesmo tempo, comoção por parte de mulheres militantes da causa. As militantes do movimento foram presas várias vezes e fizeram greves de fome. Em 1913, na famosa corrida de cavalo em Derby, a feminista Emily Davison, jogou-se à frente do cavalo do Rei da Inglaterra, vindo a falecer. O trágico incidente ocorrido no Hipódromo de Epsom Downs levou milhares de mulheres às ruas, durante o funeral de Emily, clamando pelo direito ao voto, marcando uma manifestação de visível importância para o movimento Sufragista.

É importante salientar que o movimento Sufragista foi alvo de perseguição, como assinala a literatura “a luta das mulheres pelo direito ao voto implicou em torturas, rejeições familiares e levou muitas mulheres a serem crucificadas pela sociedade e, por diversas vezes, terem suas liberdades restringidas” (MONTEIRO; GRUBBA, 2017, p. 268).

O Movimento Feminista é historicamente compreendido a partir de três fases principais, são elas: Primeira Onda, que ocorreu entre o final do século XIX e o começo do século XX; a Segunda Onda, entre os anos de 1960 e 1980; e a Terceira Onda, entre os anos de 1990 a 2000 (KLEBIS, 2015).

Na primeira fase do feminismo, no final do século XIX, mulheres na Inglaterra se organizaram para reivindicar direitos, sobretudo o direito ao voto (KLEBIS, 2015). No ano de 1918, no Reino Unido, ocorreu a aprovação do direito ao voto, sendo esse um dos primeiros direitos conferidos a mulheres (HOOKS, 2014).

Do mesmo modo que na Inglaterra, no Brasil o movimento feminista teve suas primeiras manifestações públicas por meio da luta pelo direito ao voto de mulheres. No Brasil, destaca-se as contribuições de Bertha Maria Júlia Lutz, precursora da primeira onda feminista no Brasil e responsável pelos movimentos políticos voltados para criação de leis que concederam o direito ao voto para mulheres brasileiras (BRASIL, 2014). Sobre sua vida, é importante contextualizar que:

Foi educada na Europa e no ano de 1918 voltou ao Brasil, formada em ciências naturais pela Universidade de Paris - Sorbonne. E, foi durante a sua estadia na Europa em que tomou conhecimento dos movimentos feministas da época, entrando em contato com a campanha sufragista. Em 1919, tornou-se a segunda mulher a ingressar no serviço público brasileiro, após ser aprovada em concurso para bióloga do Museu Nacional, passando a ser destaque na busca pela igualdade de direitos jurídicos entre homens e mulheres. Criou, também em 1919, juntamente com outras mulheres, a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher. Ainda, ano de 1922, representou o Brasil na Assembleia geral da Liga das Mulheres Eleitoras, nos Estados Unidos, onde foi eleita vice-presidente da Sociedade Pan-Americana e, ao regressar, criou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que substituiu àquela criada em 1919, iniciando assim, a luta pela obtenção do direito ao voto pelas mulheres. (MONTEIRO; GRUBBA, 2017, p. 270).

Nesse período o movimento de operárias também deve ser destacado, uma vez que mulheres lutaram por melhores condições de trabalho e salário. Todavia, esse feminismo, assim como na Europa, no Brasil perdeu espaço na década de 30, ao passo que só reapareceu enquanto movimento político de destaque na década de 1960 (MACHADO, 2016).

A década de 60 foi marcante para o Brasil, pois o país enfrentava um momento político delicado – o Golpe de Estado. Nesse sentido, naquele momento, o cenário político brasileiro não era ideal para o surgimento de movimentos libertários, em especial os relacionados às causas identitárias. Nesse contexto, com o Brasil em regime militar, ocorreram as primeiras manifestações feministas no Brasil na década de 70 (COSTA, 2007).

Por sua vez, o regime militar percebia manifestações feministas política e moralmente perigosas. Todavia, o contexto de regime militar, embora tenha impedido que o movimento feminista obtivesse ascensão naquele momento, mulheres continuaram envolvendo-se politicamente durante esse período, lutando pela transformação da condição de dominação pela qual mulheres estavam submetidas (SILVA, 2018).

Após a redemocratização do cenário político brasileiro, a década de 80 é marcada pelo modo como o feminismo enfrentou a redemocratização no Brasil. Em um primeiro momento, o movimento era ameaçado pela reforma partidária do ano de 1979, a qual dividiu as oposições do movimento, com relação ao movimento feminista e governos democráticos, a qual viria a ser estabelecida por meio do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) ganhando eleições estaduais. A partir de 1985 foram criadas delegacias para mulheres, embora esse fenômeno não tenha

resolvido a problemática com relação à violência acometida a mulheres (SANTOS, 2019).

A CF de 88 buscou estabelecer a igualdade de direitos entre homens e mulheres, estabelecendo o apoio, a proteção e garantias de direitos sociais, civis e políticos. Nesse tocante, a Carga Magna de 1988 garantiu direitos importantes para a constituição cidadã da sociedade brasileira. Nesse entendimento, a garantia de direitos fundamentais por meio do ordenamento jurídico no Brasil enfrenta dilemas no que se refere a efetivação desses direitos, os quais não são plenamente garantidos na prática como idealizados na Carta Maior (DUROZOI, 2002; MORAES; SILVA JÚNIOR, 2007).

A partir da edição da Constituição Federal de 1988 a dignidade da pessoa humana foi inserida em seu texto no Art. 1.º, inc. III, como sendo um fundamento da CF, passando a se constituir como fundamento associado à solidariedade social de acordo com o Art. 3.º, inc. I. e à igualdade material segundo o inc. III. Todavia, o ordenamento jurídico brasileiro não apresenta apenas uma definição específica para a dignidade da pessoa humana, sendo importante recorrer a autores para a identificação da definição e conceito da dignidade da pessoa humana.

A partir da década de 1990, a contemporaneidade é marcada por dois cenários fundamentais para a compreensão do movimento feminista, no qual o primeiro é referido como a dissociação entre o pensamento feminista e o movimento político, e o segundo é a profissionalização do meio com o advento de organizações voltadas à causa da luta feminista. Nessa perspectiva, estas organizações atuaram no campo da política não literalmente relacionada ao Estado, voltando-se a mulheres das camadas sociais populares, incentivando a organização e o aumento do poder feminino para agirem na esfera pública brasileira (SANTOS, 2019).

A Lei 9.504, de 30 setembro de 1997, ao estabelecer normas para a eleição, estabeleceu que cada partido ou coligação devesse reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. A lei anterior, Lei 9.100, de 2 de outubro de 1995, previa uma cota mínima de 20% para a candidatura das mulheres (BRASIL, 2016).

O Código Civil de 2002, em seu art. 1º, estabelece que "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil". Sendo assim, verifica-se a centralidade do Código Civil em tratar da pessoa humana, como consequência da CF de 88. No ano de 2002 foi publicado o novo Código Civil, o qual deliberou sobre os direitos e deveres

dos civis brasileiros. Dentre outros direitos fundamentais, esse Código Civil, em Disposições Gerais dos Contratos, da Função Social do Contrato, da boa-fé objetiva, da imprevisão, bem como da resolução por onerosidade excessiva e da revisão contratual (BRASIL, 2002).

Segundo Gonçalves (2022) pode se enfatizar que os direitos humanos fazem parte dos frutos de muitas lutas e conflitos políticos, sujeitos a avanços e também a retrocessos. Por este motivo é possível observar que ao longo da história, e em dias atuais, certas classes e também grupos sociais foram relegados a muitos cidadãos de segunda classe, nem na normativa nem no exercício, lhes foi negado o acesso a seus direitos que prevalecem naquela sociedade. O poder é conquistado, e essa conquista seguiu um caminho com diversos de altos e baixos, progressos e retrocessos (KLEBIS, 2015).

Os direitos primários garantidos pela legislação nacional e internacional dizem respeito dos direitos fundamentais civis e políticos. O direito de votar e ser votado, o direito de habeas corpus, o direito de participar em várias associações, o direito à livre circulação, o direito à propriedade pessoal, etc. A segunda grande conquista, na qual a classe trabalhadora teve um papel fundamental, envolveu os direitos sociais, sem os quais praticamente nenhum direito poderia ser exercido (MONTEIRO; GRUBBA, 2017).

Opinando sobre a obra por meio da ação inerente a política da sociedade civil, quando se refere ao conceito de direitos humanos, esse teve suas ampliações de modo a incluir questões relacionadas ao gênero, às questões ligadas as raça e etnia, meio ambiente, violência doméstica, reprodução, sexualidade e os direitos civis, políticos e sociais foram reformulados para incluir uma nova dimensão.

Em meados séculos XX foi dado como muito importante para que se firmassem as ações dos direitos humanos em nível internacional, e deste modo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi um marco importante. Desde então, por meio de muitas convenções bem como tratados internacionais, os direitos humanos continuaram a se expandir e influenciar a esfera nacional, pois as diversas convenções assim como tratados internacionais os quais foram assinados pelo país passam então a valer legalmente após serem aprovados e assinados pelo congresso (ONU MULHERES, 2011).

A ação política inerente à sociedade civil é representada por inúmeras organizações, inclusive movimentos sociais lutaram no palco das Nações Unidas para

que desta forma os governos assinem e também venham a respeitar os acordos internacionais. Durante séculos, foi negado às mulheres o exercício de seus direitos e foram essas submetidas a uma diversidade de abusos bem como violências no âmbito doméstico e familiar (BRASIL, 2014).

Esses movimentos têm consistentemente colocado questões como violência doméstica, direitos sexuais, direitos sociais e específicos das mulheres e violações assim como também da sua integridade física em pautas de diversas discussões por meio das Nações Unidas. Essas têm sido as protagonistas de uma longa trajetória, seguindo por dois caminhos complementares, um refere-se ao âmbito nacional e outro no cenário internacional (ONU MULHERES, 2011).

Da perspectiva internacional, um dos principais instrumentos dos direitos humanos internacionais para as mulheres refere-se à Convenção de 1979 a qual enfatiza ser contra toda e qualquer discriminação em desfavor das mulheres. No que isso se refere, a Constituição de 1988 constitui referência original, pois essa lutou por uma verdadeira mudança de paradigma inerente ao direito brasileiro naquilo o qual faz menção à igualdade em relação ao gênero (BRASIL, 2014).

Complementando a obra aqui descrita podemos citar o art. 226 mais precisamente no parágrafo 5º o qual se refere ao princípio da igualdade esse prevê a igualdade sobre direitos e deveres tanto para homens quanto para as mulheres em relação à sociedade matrimonial. Partindo desse pressuposto há uma análise sobre nova versão do Código Civil brasileiro bem como reforma do código penal da década de 1940 (BRASIL, 2014).

Existe uma estreita relação existente entre os trabalhos jurídicos em nível nacional e internacional, pois o progresso de um país no ambiente internacional depende das margens de negociação estabelecidas por sua constituição. Por exemplo, ao firmar contratos, restringe termos que não estejam de acordo com sua legislação (PINTO, 2010).

O Brasil, por exemplo, veio a assinar a Convenção repudiando todas as formas de discriminação bem como violência contra a Mulher em 1982, mas fez ressalvas no capítulo da família inerente a discriminação pois em nosso Código Civil os homens são designados como chefes da sociedade matrimonial. Na nova CF/88, os movimentos e também comitês de mulheres desempenharam um papel fundamental no estabelecimento da igualdade entre homens e mulheres na sociedade matrimonial (Artigo 226), e o governo retirou suas reservas.

A CF de 1988 também tornou a violência doméstica uma das responsabilidades do Estado de modo a coibi-la. Essa declaração constitucional foi central para a criação de uma legislação específica que viesse a falar exclusivamente sobre violência doméstica. Foi em 2006 que foi criada a Lei Maria da Penha, cujo conteúdo foi influenciado pela convenção interamericana para prevenir, punir e eliminar a violência contra a Mulher, essa também conhecida como “Convenção do Belém do Pará” (MONTEIRO; GRUBBA, 2017).

Em meados de 1990, foram realizadas grandes conferências organizadas pelas Nações Unidas. Portanto, para compreender a abrangência e os desafios dos direitos das mulheres no Brasil, se faz necessário fazer uma referência aos caminhos internacionais percorridos pelos movimentos femininos no âmbito de tais conferências. Em 1996, a lei de planejamento familiar nº 9.263 prevê esse princípio constitucional. Na área de saúde e direitos reprodutivos, faltam leis assim como regulamentações que efetivamente garantam o exercício pleno de tais direitos, especialmente a criminalização e legislação restritiva ao aborto que ainda está em pauta no país.

O Brasil tem desempenhado um papel importante nessas áreas, assinando sua Declaração e Plano de Ação à medida que avançava internamente na CF/1988. De fato, de acordo com a Constituição, o arcabouço legal dos direitos humanos das mulheres no Brasil foi ampliado em âmbito civil, penal, trabalhista, social, penal assim como nas eliminações de legislações discriminatórias, e hoje não há legislação que discrimine claramente as mulheres (PINTO, 2010).

No entanto, a universalidade da legislação não vem a se aplicar de forma igualitária, e entre as mulheres, isso refere-se a raça, etnia e orientação sexual que ainda demarcam claramente direitos menores ao reconhecimento e aquisição de direitos humanos. Enquanto o país avança no marco legal, as mulheres ocupam um espaço cada vez mais importante na vida social (PINTO, 2010).

Em dias atuais as mulheres possuem maior escolaridade que a maioria dos homens, no conjunto da inserção de mulheres no mercado de trabalho é um percentual de aproximadamente 44%. No ano de 2010, 22 milhões de domicílios brasileiros eram chefiados por mulheres. No entanto, não há justaposição entre o arcabouço legal e a vida real. E, mesmo levando em conta esses grandes avanços, as mulheres brasileiras ainda enfrentam discriminação e perdas na vida familiar,

profissional e sexual e principalmente a violência doméstica que ainda tem números crescente (VERERI, 2017).

No mercado de trabalho, elas ainda integram claramente a categoria das trabalhadoras domésticas, constituindo a maior força de trabalho do mercado informal, e recebem menos números do que os homens, embora recebam a mesma formação para as mesmas funções. No plano político, apesar de avanços significativos na composição de ministros no primeiro governo presidencial, sua representação na Assembleia Nacional é uma das mais baixas da América Latina. Somente por meio da ação política pode-se diminuir a distância entre o direito e a realidade (SANTOS et al., 2019).

## 4. ANÁLISE DOS DADOS

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

O município de Santa Rita é resultado do desmembramento de Rosário (Figura 1). Entre o final dos anos 40 e início dos anos 50 do século passado, já havia famílias residentes na região. O lugar era administrado pela comarca de Rosário. Porém sua emancipação só ocorreu muitos anos depois. O município foi criado pela Lei nº 2.159 de dezembro de 1961, publicado no diário oficial dia 18 de dezembro do mesmo ano e solenemente instalado em 28 de janeiro de 1962.

Figura 1 – Foto do município de Santa Rita, MA.



Fonte: [santarita.ma.gov.br/cidades](http://santarita.ma.gov.br/cidades)

O município de Santa Rita está situado na microrregião de Rosário possui uma área de 766 km e está em uma altitude de 28m acima do nível só mar. A microrregião de Rosário está incluída na menor região norte Maranhense, mais populosa do Estado. O município é cortado pela BR 135, pelo Rio Itapecuru e duas ferrovias, Carajas-Ponta da espera e São Luís-Teresina.

Santa Rita faz limites com os seguintes municípios: ao norte, bacabeira e Rosário, leste, presidente Juscelino; sul, naltapecuru e ao oeste Araçatuba. Na cidade de Santa Rita segundo o censo demográfico de 2010 a população é de 35.365 habitantes, sendo que 49% do tal do sexo feminino.

Com a construção da BR-135, na década de 40, Santa Rita tomou grande impulso, tornando-se, polo agrícola, ativo centro de comércio e prestação de serviços. O perfil social do município apresenta a autodeclaração dos habitantes das áreas rurais e urbanas, sobre a sua identidade étnico-racial, inclui 5 categorias; branca, preto, parda, indígena ou amarela (pessoas com ascendência ou origem asiática).

Os dados publicados registram, no município de Santa Rita Maranhão, 12 quilombos certificados pela fundação cultural Palmares, nenhuma terra indígena e 5 assentamentos agrários. Contudo, é possível que haja outras terás quilombolas ou indígenas não demarcadas. Santa Rita é conhecida como terra da farinha Maranhense pois o principal produto do município é a farinha de Mandioca.

A sede do Município foi instalada em 01 de janeiro de 1985 (Figura 2), tendo eleito, o Sr. Eber Gomes Braga, com mandato de oito anos consecutivos, no município nunca houve a presença feminina como prefeita. O atual prefeito é o Dr. Hilton Gonçalo, está em seu quarto mandato, a Câmara dos vereadores atualmente de Santa Rita Maranhão, totaliza 13 vereadores, 10 homens e apenas 3 mulheres, 79,93% da Câmara são homens e apenas 23,18% da bancada são mulheres (Figura 3).

Figura 2 – Primeiras instalações da Câmara municipal de vereadores Antônio Costa Ribeiro



Fonte: Arquivo do IBGE.

Figura 3 – Atual Câmara municipal de vereadores Antônio Costa Ribeiro



Fonte: Arquivo pessoal

#### 4.2 A PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NA CENA POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-MA

Visto isto a política pode ser uma vocação e pode até ser abraçada pelas novas gerações bem-intencionadas, mas na política brasileira, o que se vê é uma tentativa clara de famílias inteiras se perpetuarem no poder, essa prática que era mais comum até duas ou três décadas atrás cujo objetivo é preparar e criar uma linha sucessiva, pois quando o político acaba o mandato de prefeito ou de vereador do município o filho já está em condições de seguir seus passos políticos.

Especificamente no caso de Santa Rita, dos 13 vereadores, 8 vereadores vêm de famílias com histórico na política. Geralmente são os filhos homens que seguem a carreira política, retrato do legado patriarcal sobre o contexto político brasileiro, onde apresenta-se no presente reflexos de que os homens sempre detiveram o poder em cargos políticos.

Diante disso, a participação feminina nos espaços políticos é necessária para o aperfeiçoamento e a consolidação da democracia, pois apesar dos avanços, ainda há muito o que ser feito para mudar o atual quadro de pouca presença de mulheres na esfera política, inclusive partidária.

Para superar a desigualdade de gênero procedeu-se no âmbito nacional à implantação da cota eleitoral para mulheres, representada pela Lei nº 9.504/97, que obriga os partidos a terem um determinado número de mulheres filiadas aos partidos. A justificativa para isso deve-se ao fato de que as mulheres ainda representam um menor número de participação nos partidos em relação aos homens.

Diante disso, o município de Santa Rita não diverge de um padrão apresentado nacionalmente, onde as eleições para prefeitos e vereadores apresentam maior número de homens candidatos. Apesar do pequeno aumento, o número de mulheres ainda não é satisfatório.

A baixa proporção de mulheres na política não é exatamente um problema de representatividade, compreende-se que se trata de uma questão de desigualdade no acesso aos cargos de lideranças e poder na sociedade. A política é historicamente ambiente majoritariamente masculino, as mulheres são prejudicadas por essa lógica, pois elas não têm tido as mesmas oportunidades de construir capitais políticos, além do mais, partidos políticos não vêm aplicando eficientemente os recursos obrigatórios para fomentar a inclusão feminina na política e ainda são pouco abertos as mulheres em suas próprias estruturas internas de poder. Em outras palavras, a mulher já tem o paradigma machista da sociedade que a coloca em funções do lar e, mesmo diante da inserção na cena política, ainda ocupa funções e representações inferiores às dos homens.

Diante do exposto, neste trabalho desenvolveu-se pesquisa de campo buscando investigar junto às vereadoras de Santa Rita-MA os fatores que podem causar a baixa representatividade de mulheres na política de Santa Rita-MA, além de motivações, influências e responsabilidades em relação aos seus mandatos.

Responderam os questionários três vereadoras eleitas, que aqui serão identificadas como vereadora I, vereadora II e vereadora III. A vereadora I tem 29 anos formada em direito, nascida em São Luís, porém seus pais seus avós são do município de Santa Rita, já está na política desde os seus 19 anos. Na sua primeira participação concorreu ao cargo de vereadora e não chegou a se eleger, porém ficou como suplente e assumiu o cargo de vereadora. Aos 23 anos novamente tentou as eleições, seus votos não foram suficientes para assumir uma cadeira na Câmara, mas foi convidada para assumir uma secretária, a secretária municipal da mulher, onde teve mais de 10 projetos executados. Nas últimas eleições de 2018 foi eleita a vereadora, sendo a mulher mais voltada na história da cidade.

A vereadora II tem 34 anos, filha de Santa Rita, do povoado Marengo, possui ensino fundamental completo sempre esteve em movimentos sociais e lideranças de associações, por último era presidente do sindicato dos pescadores de Marengo, este é seu primeiro mandato.

A vereadora III, tem 38 anos é enfermeira, possui curso superior, é sua primeira vez na política, ganhou as últimas eleições de 2018, nasceu em Santa Rita, no povoado Santana.

A participação da mulher na política brasileira ainda é um dos grandes desafios a ser superado, principalmente no que diz respeito a igualdade dos direitos políticos e o número que deveria ser considerado proporcional para abranger o público feminino. A pesquisa buscou entender a realidade vivenciada pelas mulheres da Câmara de Vereadores de Santa Rita, MA.

De acordo com as perguntas que foram sendo realizadas, as vereadoras foram colocando seu ponto de vista quanto as situações propostas. Uma das principais motivações citadas no decorrer da entrevista foi quanto as pessoas que as motivavam a ser manter firmes na luta pelo seu trabalho e reconhecimento. Nesse primeiro momento foi abordado a questão familiar, onde os pais ou parentes de segundo grau já participam do movimento político há mais de duas décadas e isso faz com que as mesmas se sintam fortes e relutantes nesse objetivo.

Conforme fala da vereadora I, II e III a seguir:

*Vereadora I: Minha família, sempre foi envolvida com a política e eu sempre identifiquei muito, pois sempre estamos fazendo a verdadeira política, aquela que busca transformar a vida das pessoas.*

*Vereadora II: Já fui líder comunitária e presidenta do sindicato dos pescadores e sentir que minha comunidade precisava de um representante na Câmara Municipal de Santa Rita, está foi minha maior motivação.*

*Vereadora III: Minha maior motivação foi por ter conhecido de perto a saúde do meu município, ouvi muitos lamentos do povo, sobre serviços públicos, e motivei para carreira política para poder lutar junto ao povo a garantia dos direitos básicos.*

Conforme destaca Santos e Furlanetto (2019, p. 191), o debate está condicionado a sub-representação feminina nos espaços políticos convencionais no sentido de reafirmar a necessidade de implementar políticas públicas para inserir as mulheres no processo político como forma de garantir espaço e tomada de decisão.

A participação das mulheres na política não pode ser vista somente como uma imposição da Lei das Eleições, que estabelece cotas de gênero no percentual de 30

a 70% na lista dos partidos políticos, mas sim como uma garantia constitucional para que as mulheres possam se eleger e competir de forma democrática.

No contexto político tanto as mulheres quanto os homens devem ter os mesmos direitos de voto e de representatividade. Vivemos em um momento que a sociedade deve combater fortemente todos os tipos de retrocessos, onde suprime a voz feminina e evita qualquer chance de debate da política pública.

Em uma das falas foi possível extrair o seguinte:

*Vereadora I: Se eu disse que não existe uma certa diferença, estaria mentindo existe ainda um certo preconceito entre homens e mulheres na política também, sofremos assédio sofremos preconceitos e nunca somos prestigiadas perante a política pelo fato de sermos mulheres.*

*Vereadora II: Sim sou mulher venho de lutas e já estive em situações desfavorecidas, onde não importava meu cargo sempre tive problemas por ser mulher e pobre*

*Vereadora III: Acho que todas nós mulheres já tivemos problemas em atuar na nossa função, onde muitas das vezes a maioria são homens.*

A participação feminina no cenário político de Santa Rita ainda é pequena, estamos fazendo o trabalho de formiguinha e assim a mulher vem se destacando cada vez mais e se colocando à disposição para disputar eleições e não ficar só como laranjas dentro de um partido. O número de mulheres cada vez mais tem aumentado cenário político, com seus respectivos mandatos e com as políticas públicas voltadas para esse tema, as mulheres estão tendo mais coragem de disputar um cargo político, que antes era visto apenas pelos homens, um exemplo bem pertinho era em Santa Rita, depois de 20 anos surgiu uma vereadora novamente dentro da câmara, que foi eu no ano de 2013 e hoje temos 3 vereadoras com mandatos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da pesquisa realizada foi possível compreender o quanto ainda precisa ocorrer evoluções no cenário político como forma de inclusão da mulher para concorrer de forma igualitária e ter os mesmos privilégios que os homens sejam no parlamento ou de forma ampla na sociedade.

A pesquisa demonstrou que a representatividade das mulheres na câmara de vereadores de Santa Rita-MA ainda é desproporcional. A composição dos representantes é constituída de homens, e isso se deve ao fato, de a sociedade ainda ter uma posição de que as mulheres não têm habilidades ou competência para administrar alguns cargos.

O presente estudo busco trazer uma abordagem sobre a participação efetiva das mulheres no contexto da política. Com base na entrevista foi possível observar que as mulheres estão a cada dia buscando mais coragem e se dedicando mais em ocupar cargos e expressar sua voz. Nesse sentido, muitas outras mulheres estão buscando apoio da sociedade para representar movimentos com lutas específicas.

De um modo geral, é fundamental que a política seja igualitária, que abra oportunidades para que diversos tipos de pessoas, movimentos, sejam capazes de representar e termos uma sociedade mais livre, onde cada opinião, cada pensamento seja respeitado e que seja expresso a vontade da democracia. O estudo abordou uma realidade específica daquilo que podemos dizer ser o ponta pé inicial para essa discussão, mas ainda é necessário extrapolar esse debate para todo o Brasil.

Na história do nosso país, temos como exemplo a Presidente Dilma Housseff que ocupou o cargo máximo da nação. Entende-se que é possível que o universo de mulheres possa avançar no sentido político, mas para isso ainda é preciso superar as barreiras internas, da sociedade e uma das mais difíceis, que é a do negacionismo popular.

Gradativamente estamos vendo que a sociedade está dando passos curtos, mas no sentido de flexibilizar e favorecer as mulheres para que possam disputar cargos eletivos com os homens. Para isso, já existe quota mínima reservada para as mulheres e isso é necessário, pois desde a concepção de nossa existência a mulher precisa comprovar que tem habilidades, que sabe administrar, mas essa visão ainda não está para todos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Cidadania e Classe Social**, 2. ed. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.

ARAÚJO, A. S. A mulher negra no pós-abolição. **Revista da ABPN**, v. 5, n. 9 2013. p. 22-36 22.

ARAÚJO, Clara Maria de Oliveira; BORGES, Doriam. **Trajetórias políticas e chances eleitorais: analisando o “gênero” das candidaturas em 2010**.

ARAÚJO, Clara. As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 1, 2001.

ARAÚJO, Clara. Mulheres e representação política: a experiência das cotas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 6, n. 1, Florianópolis, 1998.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm#art10%C2%A73](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm#art10%C2%A73)> Acesso em 03 dez. 2022.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. Senado Federal. **Mulheres na Política**. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-mulheres-na-politica>. Acesso em 03 dez. 2022.

BRASIL. Bertha Lutz. **Brasília: Cidadania e Justiça. 2014**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/04/bertha-lutz>>. Acesso em: 1 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, n. 139, 2022.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965.

BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.

BRASIL. ONU MULHERES. **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: outubro, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CANÇADO TRINDADE, Antônio A. **O legado da Declaração e o futuro da proteção internacional dos direitos humanos**. In: AMARAL JR., Alberto do e PERRONEMOISES, Cláudia (orgs.). O cinquentenário da declaração universal dos direitos do homem. São Paulo: EDUSP, 1999, p.13-51.

CARDOSO, L. Branquitude acrílica e crítica: a supremacia racial e o branco anti-racista. In: **Revista Latino-americana de Ciências Sociais**, Niñez y Juventud, Colômbia, v. 8. 2010.

CARDOSO, L. **Branquitude acrílica e crítica: a supremacia racial e o branco anti-racista**. In: Revista latino-americana de Ciências Sociais, Niñez y Juventud, Colômbia, v. 8. 2010.

CARNEIRO, Rafael Gomes da Silva; MAGALHÃES, Vanessa de Padua Rios. **O direito de liberdade e a possibilidade de reconhecimento da união poliafetiva**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 109, fev 2013.

CARNEIRO, Sueli. **“Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero”**. In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (Org.). Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. **O Longo Caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CONTINS, Marcia; SANTANA, Luiz Carlos. O Movimento Negro e a Questão da Ação Afirmativa. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 4, n. 1, 1996, p. 209-210.

COSTA, E. V. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo: UNESP, 2007.

CYPRIANO, Breno; REZENDE, Daniela Leandro; ASSIS, Mariana Prandini Fraga. A presença das mulheres brasileiras na política: uma discussão sobre as cotas legislativas sob o enfoque da política da diferença. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/268417463\\_A\\_presenca\\_das\\_mulheres\\_brasileiras\\_na\\_politica\\_uma\\_discussao\\_sobre\\_as\\_cotas\\_legislativas\\_sob\\_o\\_enfoque\\_da\\_politica\\_da\\_diferenca](https://www.researchgate.net/publication/268417463_A_presenca_das_mulheres_brasileiras_na_politica_uma_discussao_sobre_as_cotas_legislativas_sob_o_enfoque_da_politica_da_diferenca).

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE SOUZA AZEVEDO, M.; MONTEIRO DE CASTRO, B. G. da S. M.; PAVAN DE SOUZA, F. POLÍTICA PARA MULHERES: UMA ANÁLISE SOBRE AS COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO NO BRASIL. **Interfaces Científicas - Direito**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 227–239, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Ações Afirmativas: uma solução para a desigualdade**. Mundo Jurídico, set. 2005.

DINIZ, Debora; FOLTRAN, Paula. Gênero e feminismo no Brasil: uma análise da Revista Estudos Feministas. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, p. 245-253, 2004.

DUROZOI, Gérard; Rouseel, André. Dicionário de Filosofia. Tradução de Marina Appenzeller. 4. ed. São Paulo: Papirus Editora, 2002.

ELA, Jean-Marc. **Restituir a história às sociedades africanas: promover as ciências sociais na África Negra**. Mangualde: Pedago; Luanda: Mulemba, 2013.

FACCIO, Alda. **“Feminismo, género y patriarcado”**. In: **FACCIO, Alda; FRIES, Lorena (Comp.)**. Género y Derecho Santiago de Chile: La morada: corporación de desarrollo de la mujer, 1999.

FERREIRA, Mary. **Do voto feminino à Lei das Cotas: a difícil inserção das mulheres nas democracias representativas**. Revista Espaço Acadêmico, n. 37, jun. 2004.

FIGUEIREDO, Elizio Lemes de; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. O Núcleo Familiar Poliafetivo e a Dignidade da Pessoa Humana: Análise na Contemporaneidade. In: **XXIV CONGRESSO NACIONAL, CONPEDI**, 2015, Aracaju. DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio, 2015.

FILHO, A. Uma questão de gênero: onde o masculino e o feminino se cruzam. In: **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 24, jan./jun. 2005. p.127-152.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: direito de família: as famílias em perspectiva constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Org). **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GOES, Emanuelle. Interseccionalidade no Brasil, revisitando as que vieram antes. **Blogueiras Negras**, v. 8, 2019. Disponível em: < <https://blogueirasnegras.org/interseccionalidade-no-brasil-revisitando-as-que-vieram-antes/>>. Acesso em 23 out. 2022.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade: O Direito como Instrumento de Transformação Social**. A Experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Orlando. **Direito de família**. 22. ed. rev. e atual. por Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos Humanos das Mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos**. Editora Saraiva: São Paulo, 2022.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HOOKS, B. **A teoria como prática libertadora**. In: HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. p. 83-104.

HOOKS, B. **A teoria como prática libertadora**. In: HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. p. 83-104.

HOOKS, B. Não sou eu uma mulher. **Mulheres negras e feminismo**. 1ª Ed. 1981. Trad. livre para a Plataforma Gueto. 2014.

HTUN, Mala. A Política de Cotas na América Latina. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, 2º sem. 2001, p. 225-230.

KLEBIS, Daniela. **O movimento feminista no Brasil e no mundo**. Revista Pré-Univesp. n. 61. setembro, 2015.

LAGARDE, Marcela et al. **Gênero y feminismo: desarrollo humano y democracia**. Siglo XXI Editores México, 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

LAVALLE, Cecilia Torres. **Paridad es la meta: mujeres en los ayuntamientos de Quintana Roo, 1975-2010**. México, Instituto Nacional de las Mujeres; Instituto Quintanarroense de la Mujer, 2010.

LEIS, H. R. Sobre o Conceito de Interdisciplinaridade. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 73, p. 1-23, ago. 2005. Semestral.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, história e educação: construção e desconstrução. **Educação & realidade**, v. 20, n. 2, 1995.

MACHADO, H. F. A imprensa do Rio de Janeiro e o pós-abolição. [...] **XXVIII Simpósio Nacional de História: Lugares dos historiadores: velhos e novos desafios**. 2016.

MARSHALL, T. H. **Citizenship and Social Class**. In: MARSHALL, T. H. e BOTTOMORE, Tom. *Citizenship and Social Class*. Chicago: Pluto Classic (reimpr.), 1996, p. 3-51.

MARTINS, Sergio da Silva. Ações Afirmativas e Desigualdade Racial no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 202-208.

MASETTO, M. T. **Desafios para a docência no Ensino Superior na contemporaneidade**. In: CAVALCANTE, M. M. D.; SALES, J. A. M. de; FARIAS, I. M. S. de F.; LIMA, M. do S. L. (org.). Didática e prática de ensino: diálogos sobre a escola e formação de professores e a sociedade. Fortaleza: EdUECE, 2015. v. 4, p. 779-795.

MATOS, Marlise. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se é como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. *Revista Estudos Feministas*, v. 16, p. 333-357, 2008.

MATTOS, F. S. **Direitos Fundamentais da População LGBT e o seu Reconhecimento Judicial**. Universidade Federal de Santa Catarina. 2021. Disponível em: <[https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/direitoslgbt\\_1](https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/direitoslgbt_1)>. Acesso em: 13 set. 2022.

MIGUEL, Sônia Malheiros. **A política de cotas por sexo: Um estudo das primeiras experiências no Legislativo brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação Afirmativa: História e Debates no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 117, jan. 2002, p. 197-217.

MONTEIRO, Kimberly Farias; GRUBBA, Leilane Serratine. A luta das mulheres pelo espaço público na primeira onda do feminismo: de sufragettes às sufragistas. *Direito e desenvolvimento*, v. 8, n. 2, p. 261-278, 2017.

MORAES, A. N. B. SILVA JÚNIOR, G. L. **A cidadania e a evolução dos direitos fundamentais no Brasil**. 2007.

OLIVEIRA, Anay Stela; KNÖNER, Salete Farinon. **A construção do conceito de gênero: uma reflexão sob o prisma da psicologia**. Trabalho de Conclusão de Curso. Blumenau: FURB, 2005.

OTTO, C. O feminismo no Brasil: são múltiplas faces. *Estudo Feministas*, Florianópolis, v.12, n. 2, p. 237-253, 2004.

OYĚWÙMÍ, O. **A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PAIXÃO, M; GOMES, F. Histórias das diferenças e das desigualdades revisitadas: notas sobre gênero, escravidão, raça e pós-emancipação. *Revista Estudos Feministas*, v.16 n. 3. 2008.

PASSAS, M. et al. Monitoramento de violações de direitos humanos e o problema da seleção de direitos: reflexões sobre limites da teoria de direitos humanos. *Rev. Contemporânea*. v. 2. n. 1. 2012.

PEREIRA, Elis Cangussu Alves e. **Meios de efetivação da participação feminina na política: o sistema eleitoral como ferramenta de desenvolvimento eleitoral.** Universidade Federal Fluminense. Macaé, 2018.

PEREIRA, Erik Giuseppe Barbosa; FERNANDES FILHO, José. **Ciência e Motricidade humana: um novo espaço para o debate das relações de gênero.** Buenos Aires: Revista Digital, ano 13, n. 124, setembro de 2008.

PINHEIRO, Luana et al. **Retratos das Desigualdades de Gênero e Raça.** 3. ed. Brasília: IPEA: SPM: UNIFEM, 2008.

PINTO, C. R. J. **Feminismo, história e poder.** In: Revista de Sociologia e Política (UFPR. Impresso), v. 18, p. 15-23, 2010.

PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, p. 15-23, 2010.

PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse. **As mulheres e os direitos humanos. In: PUGLIA, June (coord.).** O progresso das mulheres no Brasil. Brasília, UNIFEM, 2006, p.14-31.

POUTIGNAT, P. e STREIFF-FENART, J. (Orgs). **Teorias da etnicidade: seguido de Grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth.** São Paulo: UNESP, 1998.

PRÁ, Jussara Reis. **Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo.** Cadernos Pagu, p. 169-196, 2014.

PRÁ, Jussara Reis. **Reflexões sobre gênero, mulheres e política.** Paiva, Denise (org.). Mulheres, política e poder. Goiânia, Editora da UFG, 2011, pp.101-126.

PRAUN, A. G. Sexualidade, gênero e suas relações de poder. **Revista Húmus.** v. 1. N. 1. P. 60-86. 2011.

PULEO, Alicia H. **Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. Políticas Públicas e Igualdade de Gênero.** São Paulo, Coordenadoria Especial da Mulher, p. 13-34, 2004.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. **Jurisprudência Catarinense**, Florianópolis, v. 35, n. 117, abr./jun. 2009.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil: direito de família.** 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SANTOS, C. R. G. SOUZA, L. Z. ANTUNES, M. A. R. SOUTO, R. B. **A luta contra a opressão racial: feminismo negro um marco de resistência.** V MOSTRA CIENTÍFICA. 2019.

SCHULTZ, James A. Heterosexuality as a threat to medieval studies. **Journal of the History of Sexuality**, v. 15, n. 1. Austin: University of Texas Press, 2006.

SCOTT, J. W. **Gender and the politics of history (Revised edition)**. New York: Columbia University Press; 1999.

SCOTT, Joan Wallach; URSO, Graziela Schneider. Gênero. **Revista de História**, v. 13, n. 26, p. 177-186, 2021.

SEVERI, Fabiana Cristina. ZACARIAS Laysi da Silva. **Direitos Humanos das Mulheres**. 219 p. 1ª Edição. Editora DFRP. Ribeirão Preto, 2017.

SILVA, A. C. R. F. **Gênero, geração e raça: uma análise interseccional das trajetórias de militância de mulheres negras jovens feministas**. Dissertação [Mestrado]. 2018. CDU: 159.9:396-053.6(-414).

SILVA, L. S. **Mulheres em Cena: As novas roupagens do primeiro damismo na Assistência Social**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO. 2009.

SILVA, M. P. Mulheres Negras: Sua participação histórica na sociedade escravista. **Cadernos Imbondeiro**, v.1, n.1, 2010.

SILVEIRA, DANIEL. **Em ranking de 190 países sobre presença feminina em parlamentos, Brasil ocupa 152ª posição**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/em-ranking-de-190-paises-sobre-presenca-feminina-em-parlamentos-brasil-ocupa-a-152-posicao.ghtml>.

SILVÉRIO, Valter Roberto. Ações Afirmativas e Combate ao Racismo Institucional do Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 117, nov. 2002, p. 219-246.

SPIZZIRRI, G. PEREIRA, C. M. A. ABDO, C. H. N. O termo gênero e suas contextualizações. **Diagn Tratamento**, v. 19 n. 1. p. 42-4, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito**. 3 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

TELLES, E. **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

TELLES, Maria Amélia de Almeida. **Os cursos de Direito e a perspectiva de gênero**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2020.

TOITIO, Rafael Dias. Um marxismo transviado. **Cadernos Cemarx**, n. 10, p. 61-82, 2017.

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO DURANTE A ENTREVISTA

- 1) De onde veio a motivação para participação no cenário político de Santa Rita-MA?
- 2) Sua participação no cenário político é vinculada a participação política de algum homem de seu convívio familiar?
- 3) Você encontrou ou encontrou, alguma dificuldade em suas funções por ser mulher??
- 4) Qual a percepção da participação feminina no cenário político de Santa Rita-MA?
- 5) Se pudesse destacar uma vitória sua que você observa no seu mandato, o que seria?
- 6) Para o futuro, as mulheres esperam muito ver mais representatividade nas plenárias e nas casas de leis. Como você enxerga a importância dessa equidade entre homens e mulheres na política?